



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO N.º 384/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS E PAISAGISMO DO PÁTIO EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS/RS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA INTEGRAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/08/2023 às 10 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 08/08/2023 às 10h30min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2023 às 14 h.

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO N.º 384/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Rui Barbosa n.º 999, bairro Centro, município de Charqueadas, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.745-000, por intermédio do seu **PREGOEIRO**, designado pela **Portaria n.º 044/2023** e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação através do Portal PREGÃO BANRISUL, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições determinadas neste Edital e seus Anexos, O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 14.133, de 2021, à Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, às Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014 bem como alterações posteriores nos referidos instrumentos e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização das calçadas e paisagismo do pátio externo da câmara de vereadores de Charqueadas/RS, conforme descrições e especificações contidas no Anexo I deste edital – Termo de Referência e Memorial Descritivo.

2. EDITAL

2.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante o **Termo de Referência/Memorial Descritivo** (Anexo I), **Modelo de declaração de ME/EPP** (Anexo II), **Modelo de Declaração de não emprego de menor** (Anexo III), **Modelo de Declaração de conhecimento e vistoria técnica** (Anexo IV), **Modelo de Declaração de Idoneidade** (Anexo V), **Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação** (Anexo VI), **Modelo de Declaração de capacidade técnico-operacional e indicação de responsável técnico** (Anexo VII), **Modelo de Carta de Apresentação e Proposta de Preços** (Anexo VIII), **Planilha de composição de custos e BDI** (Anexo IX), **Cronograma Físico-Financeiro** (Anexo X), **Matriz de Risco** (Anexo XI), **Minuta de contrato** (Anexo XII) e **Projetos de Engenharia** (Anexo XIII).

2.2. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta nos seguintes endereços:

- a) Paineis de Publicações Oficiais da Câmara de Vereadores localizado no saguão da entrada principal da Câmara;
- b) Site oficial da Câmara de Vereadores na internet pelo endereço www.charqueadas.rs.leg.br;
- c) Portal Licitacon Cidadão do TCE/RS no endereço <https://tcers.tc.br/cidadao/>;
- d) Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) no endereço <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar>;
- e) Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

f) Portal do Pregão Banrisul no endereço www.pregaobanrisul.com.br;

2.3. Os interessados poderão obter cópia gratuitamente do edital completo em formato PDF através do e-mail talles@charqueadas.rs.leg.br ou camaracharqueadas@gmail.com;

2.4. As cópias de planilhas e projetos podem ser consultadas em formato digital nos anexos ao edital no site ou no formato físico no ato de vistoria do local de obra.

3. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via *internet* com o Pregoeiro Oficial ou sua Equipe de Apoio, no e-mail talles@charqueadas.rs.leg.br, por ligação de voz ou através de WhatsApp pelo número (51) 99314-1048 ou através de protocolo na Secretaria da Câmara de Vereadores de Segunda à Sexta-feira das 9 às 15h, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site www.pregaobanrisul.com.br;

3.3. A impugnação ao edital e aos seus anexos **deverá ser feita por escrito extrassistema**, dirigida ao Pregoeiro Oficial, e protocolada presencialmente na Secretaria-Geral da Câmara de Vereadores, sita na Rua Rui Barbosa nº. 999, Centro, em Charqueadas/RS, CEP 96745-000, de Segunda à Sexta-Feira das 9 às 15h; ou por e-mail no endereço talles@charqueadas.rs.leg.br;

3.4. Decairá do direito de impugnação ao edital a licitante que não se manifestar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

3.5. As manifestações e pedidos de impugnação recebidos após o horário aprazado nos itens 3.1 e 3.3 bem como os recebidos fora de dias úteis **serão processados como se enviadas no imediato dia útil seguinte**;

3.6. A impugnação realizada tempestivamente será respondida pelo Pregoeiro Oficial com suporte da sua Equipe de Apoio e Procuradoria Legislativa **em até 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao protocolo de impugnação**, através de publicação no site www.pregaobanrisul.com.br.

3.7. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

3.8. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

3.9. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório;

3.10. A impugnação protocolada via e-mail deverá, **sob pena de não recebimento**, ser assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

4. DISPUTA

- 4.1.** As propostas serão recebidas do dia **20 de julho de 2023** a partir das 9 h até o dia **08 de agosto 2023** às 10 h. (Horário de Brasília);
- 4.2.** A abertura das propostas ocorrerá às 10h30min do dia **08 de agosto de 2023** (Horário de Brasília) e a sessão de disputa de preço **se iniciará às 14 h mesmo dia;**
- 4.3.** O portal para realização do pregão será o do Banrisul no endereço **www.pregaobanrisul.com.br.**

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste certame as licitantes que estiverem **credenciadas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC**, conforme detalhamento disposto no item 7 deste Edital.
- 5.2.** Para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 5.3.** Não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica enquadrada em **quaisquer** das hipóteses a seguir elencadas:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara de Vereadores, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - b) que tenha sido suspensa, impedida ou declarada inidônea por qualquer entidade pública federal, estadual ou municipal ou mesmo esteja com restrição junto ao CADIN;
 - c) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
 - d) que seja constituída por sócio (s) de qualquer natureza de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea seja na esfera federal, estadual ou municipal;
 - e) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
 - f) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - g) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
 - h) **cooperativas de trabalho**, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;
 - i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

5.4. Aplica-se a vedação do subitem 5.3 **também**:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da Câmara de Vereadores; servidor efetivo ou comissionado da Câmara cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Câmara de Vereadores **há menos de 6 (seis) meses**.

5.5. Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é **vedada**, também, a participação direta ou indireta:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o termo de referência da licitação, projeto básico, planilhas e outros documentos correlatos;
- b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do termo de referência da licitação e demais documentos correlatos;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do termo de referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

5.6. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “b” e “c” do subitem 5.5 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Câmara de Vereadores;

5.7. Para fins do disposto no subitem 5.5, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

5.8. O disposto no subitem 5.7 se aplica a servidores comissionados ou efetivos, bem como agentes políticos e terceirizados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Câmara de Vereadores no curso da licitação;

5.9. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio;

5.10. Será permitida a subcontratação de quaisquer dos serviços previstos no Termo de Referência desde que devidamente justificado pela licitante contratada com prévia anuência da Diretoria Geral e da fiscalização de obra;

5.11. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a licitante será excluída da licitação;

5.12. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

5.13. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5.14. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido **nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;**

6.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

6.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja de microempresas ou de empresas de pequeno porte;

6.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate;

6.6. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora;

6.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

6.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Câmara de Vereadores, para apresentar as respectivas certidões de regularidade;

6.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo a Câmara de Vereadores retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A empresa interessada em participar como licitante deverá estar credenciada no Sistema Compras Eletrônicas RS, administrado pela Central de Licitações do Estado do RS – CELIC, na Secretaria da Administração e Recursos Humanos do RS – SARH. Para tanto necessita protocolar a documentação, acompanhada do pedido de credenciamento, junto a Seção de Cadastro da CELIC, **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data aprezada para a abertura da sessão pública;**

7.2. O credenciamento da licitante poderá ser efetuado através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site www.celic.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores;

7.3. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação e, na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

7.4. O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Câmara de Vereadores ou ao BANRISUL/CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido dela, ainda que por terceiros;

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente a Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema;

7.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do processo licitatório;

7.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

8. PROCEDIMENTO

8.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do Portal Pregão Banrisul mediante as condições de segurança do próprio sistema;

8.2. O Pregoeiro, tendo como suporte sua Equipe de Apoio, é o responsável por coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência, tendo como atribuições:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão, bem como receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- b) receber e analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- c) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e proceder à negociação junto à licitante vencedora dessa etapa, na busca pela maior redução de preço possível, em prol da economicidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- e) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, uma vez constatado o pleno atendimento ao disposto no edital, declarar a vencedora;
- f) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente da Câmara o ato da adjudicação;
- g) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara para homologação;
- h) solicitar ao Presidente da Câmara a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

8.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse público e em prol da vantajosidade, da razoabilidade e da eficiência, poderão sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem, por certo, a legislação vigente e não comprometam a lisura/legalidade/higidez da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaobanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas;

9.2. As propostas **deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.

9.3. As licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4. A licitante vencedora, desde já, fica cientificada, **que serão retidos na fonte o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)** de acordo com as tabelas vigentes e que repassará apenas o valor líquido de cada nota fiscal;

9.5. No momento do envio da proposta, a licitante deverá prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:

- a) Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei;
- b) Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

9.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

9.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

9.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pela Comissão;

9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

9.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

9.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site **www.pregaobanrisul.com.br**;

10.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

10.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital;

10.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

10.5. Se ocorrer a desconexão da Comissão durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa da Comissão de Licitações aos participantes;

10.7. No caso de desconexão da licitante, ela deverá, de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

11. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

11.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

12. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

12.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 4 deste edital;

12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá **exclusivamente pelo sistema eletrônico**;

12.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

12.4. A desclassificação da proposta **será sempre fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório;

12.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão;

12.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

12.7. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, de acordo com o percentual estipulado entre cada lance que será de 0,5% (meio ponto percentual);

12.8. As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo que, no caso de dois ou mais lances iguais, **prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro**;

12.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante;

12.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital;

12.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor consignado na sua proposta inicial;

12.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja **manifestamente inexequível**;

12.13. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

12.14. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 6**, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, conforme o art. 61 da Lei Federal 14.133/2021;

13.2. Para a condução da negociação será aberto o **decorso de tempo máximo de 10 (dez) minutos**, período em que o Pregoeiro e a licitante de lance mais vantajoso se comunicarão pelo sistema eletrônico a fim de pleitear o melhor preço possível para as partes;

13.3. É facultado à licitante de melhor preço oferecer ou não redução do seu último lance concluído pelo sistema, oportunidade em que deverá manifestar-se concordando ou não com a negociação para que seja registrado em ata para conhecimento público;

13.4. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A proposta de preços de qualquer licitante interessada em participar deste certame deverá conter seguintes requisitos:

- a) apresentação em papel timbrado, assinada de forma digital mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) pelo representante legal da licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, seguindo o modelo do Anexo VIII deste edital;
- b) descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere;
- c) indicação da Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato;
- d) em se tratando de consórcio, indicará os dados de constituição e indicação da empresa líder, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato em sua representação;
- e) indicação do valor total em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso.

14.2. A proposta inicial não poderá, sob nenhuma hipótese, exceder o valor de **R\$ 174.569,33 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)** sob pena de desclassificação não cabendo recurso;

14.3. Deverá constar como anexo à Carta de Apresentação da Proposta de Preços, a **Planilha de composição de custos e BDI** (Anexo IX) e o **Cronograma Físico-Financeiro** (Anexo X), sendo que em todos os valores propostos deverão estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

14.4. A composição analítica dos **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI e dos ENCARGOS SOCIAIS – ES**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, seguindo a mesma estrutura das planilhas anexadas, devidamente assinadas ao final pelo representante legal da licitante;

14.5. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, **não poderão ser incluídos na composição do BDI**, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

14.6. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante **não podem ser superiores** aos limites estabelecidos na legislação tributária;

14.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, **não deverão ser incluídos no BDI**;

14.8. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

14.9. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

14.10. O **Cronograma Físico-Financeiro** deverá conter as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, preferencialmente compatível com o cronograma constante do Termo de Referência em anexo, ajustado à proposta apresentada, assinado pelo representante legal da licitante;

14.11. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital;

14.12. A qualquer tempo, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão;

14.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

14.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sem valor correspondente, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando a licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração;

14.15. Para fins de admissibilidade da proposta inicial, **somente serão classificadas as propostas que não excederem o valor total de R\$ 174.569,33 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)**, sendo que este é o valor de referência do orçamento-base da licitação apurado com base no SINAPI pelo serviço de engenharia responsável pelo projeto básico e Termo de Referência;

14.16. Não caberá recurso por parte de qualquer licitante que aduzir no sistema eletrônico proposta que exceda o valor estipulado no subitem 14.15, sendo de sua responsabilidade o exame do edital e seus anexos antes de participar do certame, não se admitindo sob nenhuma hipótese o desconhecimento da condição ou a inviabilidade de competição neste caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

14.17. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

- a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) contenha vícios insanáveis;
- c) apresentar preços em desacordo com os subitens 14.14 e 14.15 e demais critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital e em seus anexos;
- d) apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- e) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Comissão.

14.18. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

14.19. O Pregoeiro concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, caso seja necessário;

14.20. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a sua demonstração, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela licitante;
- f) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- g) estudos setoriais;
- h) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a licitante disponha para a prestação dos serviços;
- j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.21. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, **consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou
- b) valor do orçamento estimado.

14.22. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

14.23. Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao Pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, **que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis**. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

14.24. Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado no subitem 14.23, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos;

14.25. O Pregoeiro convocará os licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta;

14.26. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

14.27. Havendo a desclassificação do primeiro colocado, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14.28. Finalizada a etapa de negociação, a proposta final da licitante vencedora **deverá ser encaminhada eletronicamente** em até 2 (duas) horas, prazo este aberto pelo Pregoeiro no sistema, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da licitante **por e-mail**, dentro do prazo inicialmente aberto, que será analisado e, se deferido, concedido;

14.29. O Pregoeiro poderá indeferir o requerimento fundamentando suas razões no sistema eletrônico para constar em ata com vistas a todos os interessados, oportunidade em que desclassificará a vencedora e poderá convocar as demais licitantes em ordem de classificação para uma nova etapa de negociação e seguindo os ritos procedimentais do edital até que esgotadas as possibilidades competitivas;

14.30. A proposta final deverá contemplar todas as exigências igualmente previstas na proposta inicial, bem como anexos atualizados, planilhas etc. **Em hipótese alguma serão admitidas presunções de igualdade ou alegações de excesso de formalismo por meio da licitante vencedora, devendo esta limitar-se a cumprir na íntegra as exigências do edital.**

14.31. Para todos os efeitos, os prazos abertos terão sua contagem suspensa a partir das 15h, horário de encerramento de expediente regular da Câmara de Vereadores, e recomeçarão no dia útil seguinte a partir das 9 h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

15. DA HABILITAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberta a fase de habilitação via sistema. Para tanto, a licitante vencedora deverá proceder ao envio eletrônico (upload), no prazo de 180 (cento e oitenta minutos), da documentação prevista nos formatos (extensões) “PDF”, “DOC”, “TXT”, “XLS”, “TIFF”, “PNG” ou “JPG”, observados os limites aceitos pela plataforma “Pregão Banrisul”: 2 MB (dois megabytes) por arquivo anexo e 10 MB (dez megabytes) no total;

15.2. No prazo acima referido, a vencedora da disputa, se autodeclarada ME ou EPP, deverá anexar, também, Declaração assinada por profissional credenciado pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente com certificado ICP-Brasil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada comprobatória em conformidade com as Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e suas respectivas alterações;

15.3. Não serão recebidas ou admitidas quaisquer documentações, propostas ou papeis referentes a este certame por meios convencionais e físicos de entrega. Uma vez lançadas eletronicamente dá-se por líquido e certo o envio deles. Quaisquer documentos que eventualmente chegarem por meio físico serão invalidados e destruídos a fim de não se comprometer a lisura do certame;

15.4. O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada (e assim sucessivamente) para uma rodada de negociação nas mesmas condições do item 14 deste edital;

15.5. Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal apresente alguma restrição, será assegurado a licitante classificada, desde que enquadrada como ME ou EPP, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas, respeitando também as seguintes condições:

- a) o prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Pregoeiro;
- b) havendo indeferimento do requerimento de prorrogação, seguir-se-á o rito previsto no subitem 14.29 deste edital;
- c) não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;
- d) a não-regularização da documentação referente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.6. É recomendável que os participantes se mantenham on-line no sistema eletrônico porquanto perdurarem as fases do certame até que cada item seja adjudicado e esgotem todos os prazos recursais. Os prazos para envio de documentação e proposta não serão prorrogados salvo motivo de força maior ou exclusivo interesse da Administração visando a ampliação da vantajosidade econômico-financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

15.7. No caso de se tratar de empresa consorciada, no mesmo prazo indicado no Subitem 15.1, a empresa líder deverá apresentar também todos os documentos das consorciadas;

15.8. Para comprovar sua **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- b) certidão de registro comercial, no caso de **empresa individual** acompanhado de cópia **digitalizada** da carteira de identidade do empresário;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) no caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação neste certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social **ou** o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido por qualquer entidade pública competente, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

15.9. Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame e caso o objeto seja a execução de serviços:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto na Lei Federal nº 5.764/71, art. 107;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia, editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação e a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.10. Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.11. Para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** relativas à sede da licitante;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação da certidão negativa correspondente;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e na Lei Federal 12.440, de 2011;
- f) declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.854/99 e no Decreto Federal nº 4.358/2002 (Anexo III), **de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, ou **certidão comprobatória** da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- g) **declaração de idoneidade** assinada por quem de direito (Anexo V);
- h) **declaração** de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VI).

15.11. Para comprovar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão de registro da pessoa jurídica e do (s) profissional (s) responsável (s) técnico (s) da licitante no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do seu estado, bem como a certidão negativa de débitos para com a entidade;
- b) declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica do local onde serão executados os serviços, conforme **Modelo de Declaração de conhecimento e vistoria técnica** (Anexo IV);
- c) declaração da licitante **de sua capacidade técnico-operacional e indicação de responsável técnico** (Anexo VII);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- d) **atestado de capacidade técnica** fornecido por pelo menos 3 (três) pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou os serviços previstos no edital ou correlatos em período não superior a 5 (cinco) anos anteriores da data do certame. Os atestados devem ser apresentados acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA e/ou CAU.

15.12. Tanto o profissional indicado como responsável técnico poderá ser tanto do quadro de funcionários da licitante quanto terceirizado, fato que deverá ser identificado na declaração **de sua capacidade técnico-operacional e indicação de responsável técnico**, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato;

15.13. Para comprovar a **habilitação econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar:

- a) **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;
- b) **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e, em caso da licitante vencedora ter menos de 2 (dois) anos de existência, fato este devidamente comprovado na habilitação jurídica, admitir-se-á a documentação apenas do último exercício social nos termos do art. 69 § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) **capital mínimo** ou patrimônio líquido **mínimo de 10%** (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

15.14. Junto dos documentos de habilitação deve ser anexada a **Declaração de Idoneidade** (Anexo V) e a **Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação** (Anexo VI);

15.15. **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos;**

15.16. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

15.17. Ainda sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, não se enquadrando nessas hipóteses os documentos cuja validade é indeterminada;

15.18. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas, bem como aqueles que não forneçam as mínimas condições para verificação de autenticidade (especialmente quando expedidos pela internet);

15.19 Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, exceto nos casos específicos previstos no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

15.20. Os documentos necessários à habilitação dos itens 15.8, 15.11 e 15.13 poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral** expedido por qualquer órgão público municipal estadual ou federal, desde que nele estejam informados e contemplados todos os documentos e suas respectivas validades, devendo estar acompanhado de Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo VI), **exigível somente em caso positivo**, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicativos no referido anexo;

15.21. A pessoa jurídica cujo certificado de fornecedor conste com documentação de validade expirada ou não apresente algum dos documentos exigidos poderá complementá-lo com a apresentação conjunta de documentos substitutivos;

15.22. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial os artigos 42 e 43.

15.23. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado ao Pregoeiro e sua Equipe relevarem omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso sejam verificadas irregularidades em qualquer dos documentos exigidos, poderá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-las;

15.24. Após a análise, o Pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação;

15.25. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, mesmo após a realização de diligências, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, convocando a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital;

15.26. Se os documentos estiverem completos e atenderem o previsto no edital, a licitante será considerada habilitada, momento em que o sistema disponibilizará o prazo previsto no subitem 15.1.

15.27. As licitantes remanescentes ficam obrigadas a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

15.28. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Câmara poderá autorizar ao Pregoeiro, mediante despacho fundamentado, a fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram a desclassificação ou inabilitação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a etapa de habilitação, terá início o prazo para manifestação quanto à intenção de interpor recurso fundamentado via sistema eletrônico em **até 30 (trinta) minutos contados** a partir do encerramento desta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

16.2. No curso do prazo descrito no item 16.1, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, perante o Pregoeiro, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, que, **se acolhido**, lhe **oportunizará o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante;

16.3. As manifestações do Pregoeiro e do Presidente da Câmara, respectivamente, em relação a recursos porventura interpostos e contrarrazões apresentadas, dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico e serão tornadas público para todas as licitantes e interessados;

16.4. A falta de manifestação tempestiva e motivada da licitante nos termos dos subitens 16.1 e 16.2 importará a decadência do direito de recorrer;

16.5. Não serão conhecidos memoriais:

- a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer acompanhada da síntese de suas razões;
- b) apresentados fora do prazo;
- c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

16.6. Caberá ainda pedido de reconsideração, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

16.7. O recurso será dirigido ao Pregoeiro Oficial, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Presidente da Câmara, **o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

16.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.9. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EXPEDIENTE

17.1. Encerradas as fases de **julgamento e habilitação**, e **exauridos os recursos administrativos**, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, o Presidente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

17.3. O Presidente decidindo pela **revogação do processo licitatório**, o fará mediante despacho fundamentado que será anexado ao expediente administrativo e publicado no sistema eletrônico para conhecimento de todas as licitantes e interessados;

17.4. Nos casos de anulação e revogação, o Presidente da Câmara assegurará a prévia manifestação formal das licitantes e interessados, para só assim despachar a sua decisão;

17.5. Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara e o ato devidamente ratificado e publicado, a licitante adjudicada **será convocada formalmente através do e-mail informado na sua proposta** a firmar compromisso, mediante assinatura do contrato conforme a minuta do Anexo XII;

17.6. A licitante adjudicada **terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da data de envio da convocação formal para manifestar interesse na assinatura do contrato de forma presencial ou digital;

17.7. O prazo acima referido **poderá ser prorrogado uma única vez por igual período**, a critério da Câmara Municipal, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e formalmente expresso pela adjudicada;

17.8. A adjudicada que optar pela assinatura presencial deverá agendar junto a Diretoria-Geral por e-mail no endereço **camaracharqueadas@gmail.com** a melhor data para tal e em ato contínuo já iniciar imediatamente a execução dos serviços contratados;

17.9. A adjudicada que optar pela assinatura digital deverá manifestar pelo mesmo endereço acima a intenção de receber o instrumento em formato PDF para efetuar a assinatura digital **expedida por órgão certificador com chaves do ICP-Brasil**;

17.10. A adjudicada ao enviar o termo de contrato digitalmente assinado, receberá no mesmo e-mail, **em até 24 (vinte e quatro) horas úteis**, a sua via digitalmente assinada pelo Presidente da Câmara e pelas respectivas testemunhas, podendo, assim, dar início imediatamente a execução dos serviços contratados;

17.11. Fica facultada à Administração, quando a licitante adjudicada convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;

17.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, **ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos**;

17.13. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.11 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, **na ordem de classificação**, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da licitante inicialmente adjudicada;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, **quando frustrada a negociação de melhor condição**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

17.14. A recusa injustificada da licitante inicialmente adjudicada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante;**

17.15. Esta regra **não se aplica às licitantes remanescentes** convocadas nos termos do subitem 17.11 deste edital;

17.16. Todos os atos constantes dos subitens 17.11 ao 17.15 serão realizados **extrassistema** e suas publicações e despachos deverão ser anexados ao expediente administrativo para vistas das licitantes e de quaisquer interessados;

17.17. Antes da assinatura do contrato e de qualquer aditivo, a Câmara de Vereadores verificará a regularidade fiscal da contratada, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas para juntá-las ao respectivo processo.

18. DO CONTRATO

18.1. O início da execução dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo de execução de até **90 (noventa) dias**, prorrogável **por igual período a critério da Administração** por manifestação escrita e fundamentada da contratada;

18.2. A vigência do contrato será adstrita ao prazo de execução dos serviços, consolidadas as possíveis prorrogações previstas;

18.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado por portaria específica, pertencente ao quadro de servidores da Câmara, assistido supletivamente pela equipe terceirizada que elaborou o projeto básico, assessoria jurídica e demais setores que se fizerem necessários ao bom andamento de suas atividades;

18.4. A contratada deverá manter preposto **formalmente indicado** e devidamente aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato;

18.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

18.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

18.7. Somente **a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

18.8. É dever irrestrito e indiscutível da contratada manter-se rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento do contrato, fato este que será periodicamente apurado em cada faturamento efetuado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

18.9. Havendo qualquer irregularidade em suas certidões no decurso da execução dos serviços, a contratada será notificada formalmente e terá **prazo de 5 (cinco) dias úteis para o devido saneamento, ficando qualquer compromisso financeiro com ela suspenso até que a situação esteja rigorosamente regularizada;**

18.10. Durante a vigência do contrato, a contratada poderá tirar suas dúvidas com o fiscal de obra designado e, supletivamente, com a Diretoria-Geral sobre qualquer assunto referente a sua contratação;

18.11. A contratada será obrigada a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, acréscimos ou **supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

18.12. Os preços contratados poderão serão alterados, **para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, **após a data da apresentação da proposta**, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

18.13. Para que a contratada usufrua do direito previsto no subitem 18.12, ela deverá manifestar formalmente a intenção e junto com ela todos os documentos comprobatórios da modificação dos preços após a consignação da sua proposta adjudicada, devendo igualmente atualizar a planilha de custos da obra com o BDI e os encargos sociais;

18.14. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será submetido ao Presidente da Câmara que o acolherá e, após consultada sua assessoria jurídica, financeira e Diretoria-Geral, se pronunciará com o deferimento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo por e-mail ou na Secretaria-Geral da Câmara;

18.15. Sendo o requerimento deferido, o contrato será imediatamente aditado e dele publicada a súmula na imprensa oficial com a respectiva alteração do valor contratado;

18.16. Sendo o requerimento indeferido, a contratada poderá solicitar reconsideração em até 3 (três) dias úteis a contar da ciência e publicação do ato, podendo anexar a este mais documentos comprobatórios que fundamentem sua solicitação para que sejam apreciados por quem de direito;

18.17. O Presidente da Câmara, da mesma forma consignada no subitem 18.14, se manifestará em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do acolhimento, podendo novamente deferir ou indeferir o pedido;

18.18. Deferido o pedido de reconsideração, o Presidente da Câmara cientificará a requisitante e determinará o aditamento do contrato e que seja publicada a súmula com a respectiva alteração de valores;

18.19. Indeferido o pedido de reconsideração, o Presidente da Câmara, em despacho fundamentado, cientificará a requisitante e dará por encerrada a solicitação, determinando que o contrato seja cumprido nas suas condições inicialmente pactuadas sob pena de inexecução e outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.20 A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, **prestará garantia** no valor correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, cabendo optar por uma das modalidades a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) **seguro-garantia**, devendo ser emitido através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN;
- c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Câmara de Vereadores;

18.22. A CONTRATADA optando pelo seguro-garantia terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame para a sua efetiva prestação;

18.23. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

18.24. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;

18.25. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

18.26. A eventual prestação da garantia na modalidade **seguro-garantia** obriga a seguradora responsável, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução da obra e concluir o objeto do contrato, sendo oferecido pela CONTRATANTE:

- a) livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhamento a execução do contrato principal;
- c) acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) quaisquer esclarecimentos necessários ao responsável técnico pelo projeto da obra;

18.27. A seguradora poderá indicar uma empresa executora terceira para a conclusão total ou parcial da obra ou ela mesma executar, oportunidade em que será emitida nota de empenho em favor da executora desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

18.28. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

- a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

18.29. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

18.30. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

18.31. O atraso imotivado na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

18.32. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa;

18.33. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

18.34. A validade da garantia, **qualquer que seja a modalidade escolhida**, deverá abranger um período de **no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual**;

18.35. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

18.36. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

18.37. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária;

18.38. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

18.39. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

18.40. A autorização contida no subitem 18.36 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

18.41. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.42. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada;

18.43. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

18.44. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

18.45. Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista alíneas “c” e “d” do subitem 18.44, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

18.46. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato;

18.47. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula;

18.48. O objeto do contrato a ser celebrado entre as partes tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso;

18.49. A CONTRATADA garante os materiais em conformidade com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação do Sistema CONFEA/CREA/CAU.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

19.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução delas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria Câmara, devidamente justificada;

19.3. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

19.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e foi devidamente contratado, devendo ser apresentado junto com este todas as certidões negativas que estiverem vencidas no ato do faturamento;

19.5. A protocolização do documento fiscal **somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro** por parte do fiscal de obra que endossará o documento liberando-o para liquidação e pagamento;

19.6. O faturamento deverá ser feito em função das medições dos serviços já executados na obra, ficando facultado a CONTRATADA o faturamento integral na conclusão definitiva da execução devidamente atestada pelo fiscal de obra e pelo arquiteto/engenheiro responsável pelo projeto básico;

19.7. Junto com o documento fiscal, sob pena de haver sustação da análise e do prosseguimento do pagamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente, ou documento equivalente;
- b) cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra, ou documento equivalente.

19.8. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deve fazer a vinculação desses documentos à obra, neles consignando a identificação do destinatário e, juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra na qual foram prestados;

19.9. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário;

19.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais;

19.11. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, se for o caso;

19.12. Juntamente com a primeira medição, a CONTRATADA deverá comprovar o registro da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, mediante apresentação de cópia da respectiva matrícula CEI. **O pagamento da primeira nota fiscal ficará condicionado ao atendimento desta exigência;**

19.13. Juntamente com a última medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI, bem como comprovante do requerimento do seu encerramento junto à Secretaria da Receita Federal;

19.14. Será aceita, **enquanto não expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, a certidão negativa de débitos de construção parcial. O pedido formulado pela CONTRATADA junto à Secretaria da Receita Federal será fundamentado no Termo de Recebimento Provisório da Obra ou outro documento oficial, tal como a planta ou o projeto aprovado.

19.15. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

19.16. A **glosa** do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.17. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

19.18. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “*pró-rata tempore die*”, **salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA;**

19.19. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica, **terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;**

19.20. Todos os pagamentos decorrentes da execução do contrato somente serão realizados por ordem bancária, seja transferência bancária Banrisul ou PIX, devendo informar na proposta de preço, **os dados bancários correspondentes em nome da empresa e no seu CNPJ ou chave PIX válida, sendo somente aceito como chave, o CNPJ da empresa contratada.** Caso a contratada opte pelo recebimento por meio de TED (transferência eletrônica disponível), deverá arcar com os custos da operação de acordo com a tabela bancária do Banrisul;

19.21. A contratada que optar por receber mediante boleto bancário deverá consignar a data de vencimento deste às condições estabelecidas no edital no que tange ao faturamento e datas de pagamento;

19.22. Esta contratação durante a vigência do contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores sob o código **3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e instalações.**

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante ou contratada ou não, **no que couber**, que, no decorrer da licitação:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos ou prejuízos de qualquer natureza à Câmara de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, bem como cobrar qualquer tipo de taxa adicional sobre os serviços prestados;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**;
- j) deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal.

20.2. A licitante ou contratada, ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas neste edital, termo de referência e contrato, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;**

20.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Câmara de Vereadores;

20.3.2 Multa:

- a) **moratória de até 0,5% por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra seja concluída dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) **moratória de até 0,5% por dia** de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) **compensatória de até 10%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) **compensatória de até 5% calculado** sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- e) **compensatória de até 10% calculado** sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) **por até 3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) **por até 6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) **por até 8 (oito) meses**, quando houver a prática de qualquer ação estranha às previstas no edital, termo de referência e contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar e inscrição da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

20.4. Na aplicação das sanções serão **considerados**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara de Vereadores;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção prevista no subitem 20.3.1 deste edital será aplicada **exclusivamente** pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 20.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.6. A sanção prevista no subitem 20.3.3 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 20.1 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos nos termos do subitem 20.3.3;

20.7. A sanção prevista no subitem 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f” a “j” deste edital, bem como pelas demais infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “e” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção já prevista, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

20.8. A sanção estabelecida no subitem 20.3.4 será precedida de análise jurídica e de aplicação por competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores;

20.9. As sanções previstas nos subitens 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 20.3.2 deste edital;

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara de Vereadores à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;

20.12. Na aplicação das multas previstas no subitem 20.3.2 deste edital, **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

20.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens 20.3.3 e 20.3.4 deste edital será feita mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou na ausência desses, de 2 (dois) ou mais servidores comissionados com mais de 3 (três) anos de serviço na Câmara de Vereadores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

20.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

20.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

20.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.17. A (s) infração (s) administrativa (s) apurada (s) que forem tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos;

20.18. A licitante ou contratada poderá ser reabilitada perante a Câmara de Vereadores desde que haja, cumulativamente:

- a) a reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;
- b) o pagamento da multa imposta;
- c) o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital.

20.19. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do subitem 20.1 deste edital **exigirá**, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data de encerramento do recebimento das propostas em sistema eletrônico;

21.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Procuradoria da Câmara ou Assessoria Externa, sobre a impugnação **em até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

21.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital;

21.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a licitante **que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura das propostas** no sistema eletrônico, bem como as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

21.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.6. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

21.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;**

21.8. Os licitantes poderão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, com o Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores de Charqueadas ou sua Equipe de Apoio, de Segunda à Sexta-Feira das 9h às 15h pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202 ou pelo e-mail talles@charqueadas.rs.leg.br ou pelo WhatsApp (51) 99314.1048;

21.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

21.10. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem;

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

21.12. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

21.15. É facultada ao Pregoeiro ou à Presidência da Câmara, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.16. Restando empatadas as concorrentes ao presente certame, mesmo após aplicação de todas as disposições legais e editalícias, **realizar-se-á sorteio público para desempate final entre elas;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

21.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos;

21.18. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

21.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da **Comarca de Charqueadas**, com exclusão de qualquer outro.

Charqueadas, RS, 19 de julho de 2023, 41 anos de emancipação política.

ADM. TALLES GARCIA SANTANA

Pregoeiro Oficial
CRA/RS n.º 048.400/O

VER. JOZI FRANCISCO DE MARINS (Republicanos)

Presidente da Câmara

Este edital e seus anexos foram integralmente apreciados nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e foram **aprovados** em **17/07/23** por **Delvanir Falcão Ferreira** – OAB/RS n.º 53.858.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETOS

PROCESSO N.º	384/2023	EDITAL N.º	02/2023
MODALIDADE	☐ Dispensa ☒ Pregão ☐ Inexigibilidade ☐ Concorrência		
OBJETO:	Obra de revitalização das calçadas e paisagismo do pátio externo da Câmara		

1. DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. Regime de execução: Contratação por empreitada integral (art. 46, inc. III, Lei Federal n.º 14.133/2021);

1.2. Referência de preços: Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial foram elaborados na data-base de **março de 2023**;

1.3. Critério de julgamento: Menor preço global;

1.4. Valor de referência: R\$ 174.569,33 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

2. PRAZOS

2.1. Prazo para execução dos serviços: Até **90 (noventa) dias** prorrogáveis por igual período a critério da Administração, a contar da data da assinatura do contrato.

3. PLACA DE OBRA

3.1. A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários das calçadas do entorno da Câmara Municipal de Charqueadas os dados da obra. Deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento e suas medidas deverão ser de 1,20 m (altura) x 2,40 m (largura) respeitando o *template* disponível nos anexos do edital no site da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

OBRA DE REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS E DO PAISAGISMO DO PÁTIO EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Valor total da obra: XXXXXXXXXX

Agentes participantes: (Nome da construtora) e
Câmara de Vereadores de Charqueadas
Início da obra: XX/XX/XXXX
Término da obra: XX/XX/XXXX

Denúncias, reclamações e
elogios: (51) 36586977 ou
(51) 99699-9338



Câmara Municipal de Vereadores
CHARQUEADAS

3.2. As inscrições da placa deverão conter:

- na primeira linha**, a descrição da obra a ser realizada em caixa alta, tal qual o modelo apresentado acima;
- na segunda linha**, o valor total da contratação a esquerda; os agentes participantes (nome da construtora contratada e o nome da Câmara), a data de início e de fim da obra ao centro; a inscrição com canal de denúncias, reclamações e elogios à direita;
- na última linha**, o logomarca da Câmara de Vereadores centralizado em tamanho grande.

3.3. A placa deverá ser confeccionada em chapa de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25mm, com dois suportes de madeira de lei beneficiada (7,50 x 7,50 cm) e 2,50 m de altura

4. ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL DE OBRA

4.1. O serviço se dará através de despesas com materiais de escritório, consumo de água e energia, sendo que a empresa contratada poderá fazer uso das instalações de água e energia disponíveis;

4.2. A obra deverá ser acompanhada por um profissional de engenharia ou arquitetura devidamente registrado pelo conselho competente e ART emitida e sua execução deverá ser conduzida por profissionais capacitados recrutados e selecionados pela contratada respeitando todas as disposições trabalhistas e sindicais no que couber;

4.3. A medição da obra será feita por mês;

4.4. O serviço tem por finalidade isolar a área de trabalho a fim de proteger os trabalhadores e transeuntes do local, os materiais utilizados para fazer a barreira isoladora podem ser cavaletes, cones, e fita zebra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

5. MOVIMENTO DE TERRA

5.1. A contratada deverá efetuar a limpeza de camada vegetal das glebas de jardim existentes, removendo a camada superior do solo até 30cm composta por material orgânico, plantas ornamentais e arbustos e árvores com tronco de até 20 cm de diâmetro. A medição será efetuada levando em consideração a área de extração em m²;

5.2. A contratada deverá retirar todas as árvores e raízes com tronco de diâmetro maior que 20cm, e realizar o transplante de 2 (duas) figueiras. As figueiras serão retiradas com ajuda de equipamentos tais como caminhão tipo *Munck* e retroescavadeira e transportadas do local de origem com caminhão caçamba até seu local de destino que se sugere que seja o Parque Municipal de Eventos Aldo Moreira dos Santos. As árvores transplantadas terão acompanhamento de biólogo devidamente registrado no CrBio;

5.3. Os materiais orgânicos ou saturados tais como: gramíneas, plantas ornamentais de médio porte, arbustos, troncos e raízes deverão ser retirados e transportados no ato da limpeza das glebas de jardim por se tornarem instáveis para ser usadas como aterro em outras partes, uma vez que sua decomposição forma gases, bolsões de ar, além de possuir baixa capacidade de suportes para ser usado como base de qualquer tipo de calçamento. Seu descarte deverá ser realizado em local licenciado pelo órgão regulador municipal, devendo ser elevado por retroescavadeira até o caminhão caçamba que irá transportar o mesmo.

5.4. As calçadas demolidas bem como as caixas de inspeção da rede elétrica, hidráulica e telefônica, rebaixo dos meio fios e boca de lobo serão reaproveitados não formando resíduos do tipo calça. A demolição das calçadas formará resíduos tais como: restos de concreto e basalto que será reutilizado como aterro e para sub base para a construção da nova calçada;

5.5. O espalhamento e compactação do material que será usado como sub base das calçadas, enchimento da rampa e jardins será executado manualmente, sendo os materiais (calça e rachão) transportados de carrinho de mão depositados no local e compactados com compactador de solo à percussão, vulgo “sapo”.

6. MARCAÇÃO E NIVELAMENTO DA OBRA

6.1. A demarcação manual será feita utilizando construções pré-existentes como ponto inicial zero, com isso será puxado linhas presas em estacas de madeira que servirão de gabarito para a construção de formas e posicionamento de demais barreiras físicas tais como bloquete intertravado e= 8cm assentados de pé (no caso das glebas de jardim), conforme projeto;

6.2. As cotas e nivelamento dos elementos construtivos desse projeto precisarão ser rigorosamente respeitados, devendo ser executado manualmente através de equipamentos tais como: régua metálica, mangueira ou nível à laser, usando um ponto existente como ponto inicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

7. CALÇADAS

7.1. O solo onde será executado nova calçada deverá ser preparado após a compactação da camada inferior de terra com compactador do de solo à percussão vulgo “sapo”, distribuindo manualmente uma camada de calça retirada da demolição da alçada antiga que sofrerá o mesmo processo de compactação do solo, posteriormente exigindo a distribuição de uma camada de pó de brita para a homogeneização e preenchimento dos espaços vazios, sendo que após esse processo será necessária mais uma vez a compactação do solo;

7.2. O bloquete intertravado colorido e de coloração natural de espessura de 8 cm deverá ser assentado, incluindo o acabamento e rejuntamento com areia grossa. Esse bloquete será assentado nas partes demarcadas conforme projeto, sendo que ao longo dessa calçada serão deixados 7 (sete) espaços de 60 x 60cm para o plantio de árvores;

7.3. A execução de piso de concreto alisado será feita mediante a execução da faixa livre na calçada, de uma faixa de acesso do portão frontal até a rampa, e formas orgânicas localizadas conforme projeto ao longo do pátio interno. Esse concreto terá as seguintes características: 20 Mpa com espessura de 8 cm, traço do concreto em volume 1:2,7:3, sendo que esse concreto pode ser usinado ou elaborado manualmente com auxílio de betoneiras, devendo ser reguado e nivelado imediatamente após seu lançamento na base já preparada em local estipulado em projeto. Para limitação desse concreto será utilizado, como forma, as peças de bloquete intertravado posicionado na vertical;

7.4. O assentamento das peças de piso podotátil de concreto pré-moldado espessura de 2,5 cm na cor amarela serão feitas no concreto recém reguado e ainda fresco da faixa livre da calçada;

7.5. Juntamente com o serviço da limpeza de camada vegetal será realizado o rebaixamento das caixas nos mesmos 30cm e após as caixas de esgoto receberão tampa única de concreto armado com diâmetro de 90cm e as caixas elétricas juntamente com a parte elétrica serão reorganizadas recebendo caixas novas, rebaixamento de eletrodutos localizados na camada superficial do solo, quanto as caixas de telefone será unido em uma única caixa, conforme projeto;

7.6. Deverão ser executadas rampas de acesso a cadeira de rodas e veículos na calçada em concreto 20 MPa com espessura de 8 mm, traço de 1:2,7:3 e nas rampas de aceso aos veículos deverá ser utilizada uma camada de concreto de 10 cm armado por tela soldada de barra de aço 5mm CA-60, malha de 10 x 10cm, 3kg por m²;

7.7. Deverão ser retirados os meio fios do local que estão e reassentados na altura de 15cm em relação a pista de rolamento. Esse item prevê o total reaproveitamento das peças. Nos espaços onde serão plantadas as árvores será utilizado como delimitador do espaço pedaços de 70cm de meio fio, assentado com 5cm de altura utilizando como nível a calçada;

7.8. Os meio fios externos serão pintados manualmente com auxílio de uma broxa com uma mistura de cal e água, chamada da caiação;

7.9. A demarcação de vagas de estacionamento deverá ser feita por meio da preparação da superfície do piso através de abrasão por lixa e aplicação de tinta epóxi manual com auxílio de um pincel e gabaritos, conforme projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

7.10. Deverão ser instaladas 2 (duas) placas sinalizando a vaga PCD (pessoa com deficiência) no estacionamento, conforme as Leis Federais n.º 8.213/1991, 13.146/2015 e 10.098/2000. Para fixação das placas deverá ser escavada uma vala de 20 x 20cm com profundidade de 50cm a ser preenchida com concreto magro, traço 1: 4,5: 4,5 e pós com o concreto fresco para ser inserida a haste de sustentação da placa, escorada por mão francesa de madeira para que se mantenha alinhada até a cura do concreto. Após essa cura, serão retiradas as mãos francesas.

8. PAISAGISMO

8.1. Deverá ser executada uma nova rampa de acesso usando a existente como base, usando, para isso, as formas com tábua de eucalipto e fazer seu travamento com guia de 5cm a cada 40cm, preenchendo com concreto 20 MPa, traço do concreto em volume 1: 2,7: 3, podendo esse concreto ser usinado ou elaborado manualmente com auxílio de betoneiras, devendo ser reguado e nivelado imediatamente após seu lançamento, devendo ser armado com tela de aço CA-60 com diâmetro de 4.2mm malha de 15 x 15cm posicionada 5 cm abaixo da superfície de concreto;

8.2. Deverá ser instalado um corrimão em tubo preto de carbono com sessão circular de 30mm duplo formando um arco na ponta de 270°, sendo a altura na face superior do corrimão mais alto em relação ao piso de 92 cm e a altura na face superior do corrimão mais baixo em relação ao piso de 70cm, instalado em todos os lados e no centro da rampa, assim como em torno do patamar. O corrimão instalado na parede deve estar no mínimo 4mm afastado da mesma. A fixação no piso de concreto ou parede desse corrimão será realizada através de 3 parabolts de ¼" comprimento de 50mm as hastes que saem do piso até a parte mais alta do corrimão, não devendo ter o espaçamento maior que 2,50 m;

8.3. O fechamento das laterais do prédio até a cerca limite do terreno deverá ser executado em tela de aço galvanizado revestido por PVC, em formato quadrangular, fio diâmetro de 2,11mm BWG14 fixada com mourão de concreto de sessão quadrada 10 x 10cm com altura de 2,30m, sendo que 50cm desse mourão ficará enterrado em uma vala de 30 x 30 com lastro de 3cm de brita 0, preenchido com concreto magro traço 1 : 4,5 : 4,5 e, posteriormente, com o concreto fresco, será inserido o mourão de sustentação da tela e escorado por mãos francesas de madeira para que este se mantenha alinhado até a cura do concreto. Após essa cura, serão retiradas as mãos francesas. Serão necessários 3 (três) mourões em cada lado de fechamento e a tela será fixada ao mourão através de arame galvanizado n° 12;

8.4. Deverão ser instalados 2(dois) bancos de madeira rústica devidamente tratada e envernizada com verniz fosco próximos às formas orgânicas do jardim do fundo do prédio;

8.5. Deverá ser instalado um bebedouro ou comedouro de concreto para pássaros composto por um pedestal onde repousa a bacia, próximo as formas orgânicas do jardim do fundo do prédio.

9. PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS E PLANTAS ORNAMENTAIS

9.1. Inicialmente faz-se imprescindível a emissão do receituário agrônômico para o uso dos adubos químicos e dos formicidas, bem como a execução da análise do solo para a correta recomendação de calagem e adubação química;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- 9.2.** O coveamento deve ser feito de acordo com a raiz de cada espécie observando diâmetro e profundidade;
- 9.3.** Será preciso um tutor de madeira para dar sustentação a muda, devendo ter profundidade na cova o suficiente para que fique firme sem perder o prumo e altura o suficiente para dar sustentação a muda enquanto ela necessitar. Tanto a profundidade e a altura do tutor podem variar de espécie para espécie, sendo que no caso das jiboias o tutor será a tela de aço galvanizado;
- 9.4.** O amarrio pode ser de borracha de câmara de pneu, em forma de 8 (oito) invertido, ou com fita plástica ou até mesmo abraçadeira de nylon;
- 9.5.** A adubação recomendada deverá realizar a correção do PH e a fertilização do solo do plantio, recomendando-se que a correção seja realizada com no mínimo 1 (um) mês de antecedência, misturando a terra da própria cova com 0,5 kg de corretivo. A adubação deve ser feita no ato do plantio misturando a terra da própria cova, com 3 Kg de adubo orgânico e 0,2 Kg de adubo químico.
- 9.6.** O plantio de cada muda deverá ser cuidadoso, evitando-se o dobramento do sistema radicular que pode causar o enovelamento e a morte da planta em períodos mais tardios, sendo que no ato deve-se deixar uma superfície côncava no entorno da muda para captação de água da chuva ou irrigação;
- 9.7.** Para o caso da execução dos serviços se dar em período pouco chuvoso, recomenda-se o auxílio de irrigação nas covas de em torno de 4 (quatro) litros em cada, sendo que a irrigação deverá contínua por pelo menos 90 (noventa) dias. Nos primeiros 30 (trinta), diariamente e nos restantes, de forma alternada (dia sim, dia não);
- 9.8.** Antes do plantio deverá ser executado um controle preventivo de formigas com antecedência de pelo menos 1 (uma) semana em relação ao plantio, tratando-se a área em faixas laterais de menos de 25 (vinte e cinco) metros de cada lado das linhas de plantio, sendo este tratamento feito com formicida, seguindo-se as recomendações técnicas da embalagem;
- 9.9.** Para o plantio de grama, deverá ser retirada a vegetação herbácea oportunista (ervas daninhas) não desejada na paisagem gerada pelo gramado. A ação consiste na capina completa de todo o local do plantio. Todo terreno deverá ser colocado em um mesmo nível após a retirada da vegetação para receber uma camada de terra vegetal de aproximadamente 20 cm;
- 9.10.** O plantio da placa deve ser feito manualmente, irrigando-se previamente o terreno que receberá a placa, colocando-a sobre o solo e, com o auxílio de um “soquete”, comprimindo-a contra o solo a fim de que a sua fixação seja melhor e mais rápida, finalizando com irrigação abundante;
- 9.11. Todas as espécies a serem plantadas serão compradas separadamente pela Câmara de Vereadores e repassadas a empresa executora para o correto manuseio conforme as especificações contidas neste Termo de Referência. Para conhecimento, seguem conforme o Quadro a seguir:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

LISTA DE VEGETAÇÃO				
ID.	NOME BOTÂNICO	NOME POPULAR	CONDIÇÕES	QUANT.
P01	<i>Tabebuia Roseo-Alba</i>	Ipê Branco	sol pleno	01
P02	<i>Handroanthus Álbuns</i> ou <i>Handroantus Chrysotrichus</i>	Ipê Amarelo	sol pleno	01
P03	<i>Handroantus Impetiginosus</i>	Ipê Roxo	sol pleno	01
P04	<i>Handroantus Heptaphyllus</i>	Ipê Rosa	sol pleno	01
P05	<i>Caesalpinia Pluviosa</i>	Sibipiruna	sol pleno	01
P06	<i>Jacaranda Decurrens</i>	Carobinha	sol pleno	01
P07	<i>Tibouchina Mirabilis</i> ou <i>Tibouchina Granulosa</i>	Quaresmeira	sol pleno	02
P08	<i>Tibouchina Mutabilis</i>	Manacá da Serra Anão	sol pleno	02
P09	<i>Chlorophytum Comosum</i>	Gravatinha ou Clorofito	sol pleno ou meia sombra	67
P10	<i>Cordyline Fruticosa</i>	Dracena Vermelha	sol pleno ou meia sombra	16
P11	<i>Tradescantia Palida Purpurea</i>	Trapoeira-Roxa ou Coração-Roxo	sol pleno ou meia sombra	49
P12	<i>Epipremnum Pinnatum</i>	Era-do-Diabo ou Jibóia-Verde	meia sombra	26
P13	<i>Tradescantia Zebrina</i>	Lambari Roxo, Peixinho, Onda do Mar ou Zebrina	meia sombra	75
P14	<i>Syngonium Angustatum</i>	Singônio	meia sombra	33
P15	<i>Zoysia Japonica</i>	Gramma Esmeralda	sol pleno	169,78m²
P16	<i>Tradescantia Spathacea</i>	Abacaxi Roxo	sol pleno pleno ou meia sombra	110
P17	<i>Beaucarnea Recurvata</i>	Pata de elefante	sol pleno pleno ou meia sombra	02
P18	<i>Dracaena Fragrans</i>	Pau-D'Água	sol pleno pleno ou meia sombra	05

10. DO ORÇAMENTO E DO PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do **SINAPI** bem como as suas tabelas e composições de custos unitários. Nos preços propostos deverão estar incluídos:

- materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela contratante, como as espécies de plantio;
- mão-de-obra especializada ou comuns, de acordo com as especificações da obra e do projeto a ser executado;
- transportes, deslocamentos em geral e testes dos serviços executados;
- limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- equipamentos e ferramentas necessários;
- encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação, demais obrigações previstas e despesas relativas ao cumprimento das normas e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das obras e/ou serviços;
- responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e/ou serviços;
- reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- BDI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

10.2. A empresa executora poderá fazer uso da rede de água e de energia disponível na Câmara de Vereadores, comprometendo-se a fazer uso racional e responsável a fim de evitar possíveis desperdícios do recurso público financiador da despesa;

10.3. Na composição das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, **consoante Acórdão 325/2007** – TCU/Plenário;

10.4. Por força do art. 7º, VII, da Lei Federal n.º 12.546/2011 e alterações posteriores, as licitantes enquadradas nos grupos 421, 422, 429, 431, 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 poderão desonerar suas folhas de pagamento. Sendo assim, quando optarem por tal forma de tributação, ao elaborar suas propostas, deverão incluir a contribuição previdenciária sobre a renda bruta no BDI, no valor de 4,5%. Na mesma oportunidade, deverão zerar o valor da contribuição previdenciária patronal no demonstrativo da composição dos encargos sociais sobre a mão de obra. De outro lado, caso não sejam optantes pela desoneração, deverão realizar o procedimento inverso: zerar a contribuição no BDI e incluir nos encargos sociais a alíquota de 20%;

10.5. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme a planilha de preços modelo disponível no Anexo IX do edital;

10.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições conforme cronograma físico-financeiro **sugerido** (Anexo X) com periodicidade de 30 dias, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas;

10.7. A contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços, o cronograma físico-financeiro baseado no sugerido no Anexo X do edital para que seja previamente aprovado pela Diretoria-Geral da Câmara de Vereadores no que tange aos prazos de execução de cada etapa e para que seja definido o cronograma de desembolso de acordo com o planejamento financeiro da entidade;

10.8. A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preço conforme modelo eletrônico do Anexo IX.

11. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar comprovação de que recebeu todas as informações para o cumprimento do certame licitatório. Esta comprovação se dará através da Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica (Anexo IV);

11.2. A vistoria a ser realizada pela licitante **deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas úteis** antes da data limite de recebimento das propostas e **deverá ser agendada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência com a Diretoria-Geral pelos telefones (51) 36587031, (51) 36581711, (51) 36586977 – Sandra Silveira, Cátia Braga ou Thauane Melo**, dentro do horário de expediente da Câmara entre 9h e 15h de segunda à sexta-feira;

11.3. A vistoria somente poderá ser realizada pelo representante legal da licitante ou munida com procuração para agir e falar em seu nome, podendo estar acompanhada de profissional técnico de arquitetura, engenharia ou quem entender necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

12. ASPECTOS GERAIS

12.1. As obras e os serviços a serem executados pela Contratada se encontram especificados no projeto de engenharia, constituindo-se parte integrante deste Documento, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;

12.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

12.4. Não é permitido o início e/ou andamento dos serviços sem que as equipes de trabalho estejam devidamente qualificadas e dimensionadas para os serviços a serem executados de posse e uso de EPI's, EPC's. Além disso, a contratada deve estar com disponibilidade de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, bem como os materiais necessários, garantindo a segurança, qualidade e eficiência;

12.5. O atendimento às normas, o uso de EPI/EPC e o manuseio de equipamentos com segurança são obrigatórios (Normas Federais, MOS, ISO 9001, PGSTC e outros institutos legais) e a contratada deve cumprir. Quando a obra não apresentar segurança deve ser notificada formalmente para que resolva os problemas relacionados à segurança;

12.6. Caso possam acarretar riscos à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, aos materiais e equipamentos da obra e/ou dos serviços, o atendimento deve ser imediato;

12.7. Não havendo atendimento pela contratada e solução do problema, a obra pode ser paralisada por irresponsabilidade da contratada em virtude do não cumprimento de compromisso assumido, cabendo ainda a aplicação de sanções administrativas previstas no edital;

12.8. Os dias paralisados sem a devida solução do problema devem ser quantificados para aplicação de multa por atraso na execução da obra;

12.9. Quando identificados problemas na execução dos serviços, a Contratada deverá solucionar ou iniciar a recuperação dos defeitos apresentados. No caso da solução a ser aplicada ser complexa, **o prazo máximo admitido é de 48 horas**, a partir da notificação de quaisquer defeitos dos serviços executados, sejam eles apontados pela fiscalização ou por reclamação de clientes. O não atendimento no prazo estabelecido dá direito à Câmara de Vereadores de executar os reparos com meios próprios ou de terceiros, cobrando da Contratada, os custos dos trabalhos realizados;

12.10. O prazo deve ser reduzido para um máximo de 6 horas se o defeito implicar em restrições de acesso, rompimento de redes, gere insegurança às pessoas e imóveis ou interrupções dos serviços prestados pela Câmara de Vereadores ou mesmo cause qualquer prejuízo ao seu entorno e comunidade local;

12.11. O mesmo procedimento se aplica na ocorrência de vícios ocultos que venham a ser identificados no período de 5 (cinco) anos contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos Termos do Código Civil Brasileiro;

12.12. Na execução desta obra contratada, devem ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela Contratante ou constantes das Normas, Leis e Regulamentos em vigor no País, inclusive quanto a atribuição legal, habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

técnica, capacitação e certificação dos profissionais;

12.13. Será de competência da Câmara o licenciamento prévio, pagamento de taxas ambientais e tudo relativo ao manejo vegetal previsto no projeto, sendo de responsabilidade da contratada a observância rigorosa do projeto e do que foi estritamente autorizado a realizar nesse sentido.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente Documento, de forma a garantir a conclusão das obras;

13.2. A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços descritos no presente Documento, para atendimento dos prazos definidos neste termo de referência;

13.3. Além das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá:

- a) solicitar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para início dos trabalhos;
- b) realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados;
- c) providenciar o **Diário de Obras** para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e os fatos relevantes;
- d) providenciar a limpeza final, que deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

13.4. Compete à contratada prover:

- a) os materiais necessários à execução das obras e serviços previstos neste Documento, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade;
- b) os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos neste Documento, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade;
- c) as instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem no presente Termo de Referência;
- d) manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela Câmara de Vereadores das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pela Câmara das obras e serviços.

13.5. A Contratada deverá apresentar à Câmara de Vereadores, mensalmente, relatórios consolidados contendo informações sobre as atividades e de seu desempenho, detalhando, inclusive, os serviços realizados e os materiais e recursos aplicados, bem como sobre quaisquer outros dados julgados pertinentes. Havendo necessidade de informações extemporâneas sobre as obras e serviços, a Contratada atenderá a qualquer tempo e de imediato à Câmara em suas questões, fornecendo as informações requeridas na forma adequada;

13.6. A obra deverá ser executada rigorosamente conforme este Termo de Referência, os projetos de engenharia em anexo, o cronograma físico-financeiro aprovado pela Diretoria-Geral, as especificações técnicas, as normas técnicas da ABNT, as normas e procedimentos do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as normas e procedimentos municipais e estaduais no que couber;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

13.7. A aplicação das normas do subitem 13.6 deverá estender-se a todo objeto, suas instalações, equipamentos, materiais e obras, devendo seus empregados e contratados ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação;

13.8. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela Contratada **deverá ser previamente submetida à aprovação pela Diretoria-Geral da Câmara;**

13.9. A contratada deverá **apresentar um plano de trabalho** à Diretoria-Geral da Câmara e à fiscalização da obra antes de iniciar a execução dos serviços, descrevendo de forma detalhada como pretende desenvolver suas atividades no cumprimento do contrato firmado. Neste plano deverá conter a metodologia executiva a ser utilizada, o plano logístico a ser adotado, as condições de segurança e medicina do trabalho, as medidas preventivas para mitigação de riscos, relação da equipe que irá executar os serviços (incluindo o responsável técnico e a ART e o preposto designado), indicando nomes e funções no canteiro de obras, quadro com horários de trabalho, equipamentos e materiais que serão empregados, definições de bloqueios de acesso ao prédio da Câmara para execução de etapas da obra e previsão de liberação, entre outras informações que entender relevante para conhecimento da contratante;

13.10. Todo e qualquer cronograma deve obrigatoriamente passar por aprovação e anuência da fiscalização, que irá analisar, contribuir e solicitar correções quando oportuno;

13.11. Após aprovado, o cronograma deverá ser assinado pelo **Responsável Técnico** da empresa contratada;

13.12. O cronograma físico-financeiro deve conter o planejamento, acompanhamento e controle físico das atividades pertinentes ao contrato. O detalhamento/adequação do cronograma deve se basear no período ao qual o contrato está sendo assinado, avaliando os fatos que possam interferir no cronograma proposto da obra: como condições climáticas, férias coletivas, restrições municipais, licenças diversas;

13.13. O cronograma deverá afixar datas limites para que possíveis atrasos supervenientes à obra sejam solucionados, para que se concluam as metas programadas no prazo;

13.14. Após esses trâmites e definições, se não houver replanejamento de cronograma, comprovadamente assinados e com a concordância da fiscalização, sempre será tomado por válido o último cronograma apresentado pela empresa e validado pela fiscalização, até o final dos prazos contratados. Estando a mesma sujeita às aplicações das penalidades e sanções legais previstas nas cláusulas contratuais pertinentes”;

13.15. O cronograma será avaliado mensalmente, do qual a empresa será informada oficialmente caso não esteja cumprindo o cronograma de execução de obra;

13.16. Considerando haver justificativa técnica plausível, aceita pela fiscalização, o cronograma deverá ser atualizado/reprogramado/replanejado para o mês seguinte;

13.17. Considerando não haver justificativa técnica, no qual a fiscalização não aceita as argumentações da contratada, a empresa será advertida pelo fiscal do contrato, já no primeiro mês de atraso, então a exigência da fiscalização será para que busque o atraso do cronograma, colocando a obra em dia, reorganizando a obra elaborando um plano de ação para que a obra retome o cronograma estipulado inicialmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

13.18. Caso não busque o período em atraso, será advertida no segundo mês, com a exigência de buscar o período perdido, sendo que no terceiro mês, a advertência se torna indicação de multa, conforme as cláusulas de penalidades do contrato;

13.19. Mesmo com a indicação de multa a empresa tem a obrigação de recuperar em obra todo o período em que os serviços estiverem atrasados, para o cumprimento dos prazos estipulados e contratados;

13.20. Considerando que a contratada atenda o prazo final, previamente estipulado no cronograma básico da licitação, concluindo a obra em sua totalidade, sem nenhuma pendência de execução, o valor da multa será devolvido à empresa, ao final da obra, conforme também previsto na cláusula das penalidades;

13.21. Devem ser observadas e atendidas pela contratada, todas as condições de higiene, segurança e saúde necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, os materiais e equipamentos da obra e/ou dos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NR's vigentes;

13.22. Indicar a quantidade e as funções dos profissionais da área de segurança do corpo da empresa e os alocados diretamente na obra, conforme exigido pela legislação vigente relativa à Segurança e Medicina do Trabalho e as NR's aplicáveis, por meio de um quadro com o nome dos funcionários, suas funções e competências. Deverá fornecer identificação personalizada (crachás, uniformes), EPI's e/ou EPC's **aos empregados a serviço, obrigatoriamente.**

13.23. A Contratada será responsável, perante a legislação ambiental aplicável, pela não observância das boas práticas exigidas, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;

13.24. A Contratada deverá implantar programa de prevenção e combate a incêndios, inclusive com treinamento periódico dos trabalhadores, inclusive do pessoal de nível gerencial, envolvidos na construção das obras;

13.25. A Contratada é obrigada a obedecer a todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho no local de obra e espaços de apoio, no que couber;

13.26. A contratada é responsável junto com a Câmara de Vereadores pelo atendimento integral das licenças ambientais e autorizações vigentes e pelo manejo da vegetação atrelados ao escopo de sua contratação, devendo ser cumprida toda a normatização e legislação pertinente nas esferas nacional, estadual e municipal;

13.27. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.28. Em nenhum momento, deverá faturar seus serviços com preços superiores ao contrato ou mesmo cobrar adicionais que entenda necessário para tal, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro;

13.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Diretoria-Geral da Câmara e autorizado por esta, **em casos fortuitos** devidamente comprovados, desde que todos os custos corram por conta da contratada já inclusos no orçamento aprovado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

13.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.31. Respeitar todas as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal n.º 13.709/2018) no que couber.

14. JUSTIFICATIVA

14.1. A presente contratação tem como objetivo principal a revitalização do patrimônio público de usufruto da Câmara de Vereadores, contemplando o entorno com as calçadas, pavimentações, paisagístico, proporcionando melhor aspecto visual, modernização construtiva e atendimento aos preceitos de acessibilidade exigidos pela sociedade e pelo ordenamento jurídico brasileiro.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Designar um servidor como responsável pela fiscalização da obra e que servirá de contato com o preposto da empresa contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato e execução dos serviços;

15.2. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços contratados que se fizerem necessárias. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

15.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

15.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

15.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores através da Diretoria-Geral;

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada;

15.8. Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, quando notadamente verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados pactuados, devendo haver uma justificativa formal encaminhada pelo fiscal da obra dirigida à Diretoria-Geral;

15.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, a manutenção dos critérios de habilitação, qualificação e todos que se fizerem necessários de acordo com as exigências do edital e deste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

15.10. Receber o documento fiscal da fatura de serviços da contratada, bem como executar os pagamentos a que ela tem direito nos prazos estabelecidos e nas condições editalícias e contratuais previamente apresentadas;

15.11. Conferir se a contratada está de fato recolhendo os tributos que lhe são devidos e/ou proceder com as retenções necessárias no que lhe couber.

Charqueadas, 13 de julho de 2023.

ENG.^a RUTIÁTILA MARTINS

Responsável Técnica do Projeto
CREA/RS n.º 229.705

ADM. TALLES GARCIA SANTANA

CSC Financeiro, Gente e Gestão
CRA/RS n.º 048.400/0

CATIA ROSANE BRAGA DA SILVA

Diretora-Geral da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO Nº: 384/2023

Eu, **(Nome do Profissional)**, ☐ **contador (a)** ☐ **técnico (a) contábil**, portador (a) da carteira de identidade n.º **(inserir número do documento)**, expedida pelo **(inserir o órgão emissor)**, do CPF n.º **(inserir número com 11 dígitos)**, registrado (a) no CRC do estado do **(inserir a UF)** sob o n.º **(inserir o número do registro profissional)** **DECLARO**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa **(inserir a razão social completa)** **(identificar se é a matriz ou filial)**, registrada no CNPJ sob o n.º **(inserir o CNPJ)**, localizada à **(inserir o endereço com rua/avenida/alameda, número e complemento)**, no bairro **(inserir o bairro)** do Município de **(inserir o município)/ (inserir a UF)**, **ENQUADRA-SE** na situação de ☐ **microempresa** ☐ **empresa de pequeno porte**, que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, **não excedeu** o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações posteriores e que **não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão** relacionadas nas referidas leis e suas alterações.

(Localidade), (UF), 19 de julho de 2023.

(Nome do Profissional)
(Técnico Contábil ou Contador)
(Registro no CRC/UF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO Nº: 384/2023

(Inserir a Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir o número do CNPJ)**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade nº **(inserir o número)**, expedido pelo **(inserir o órgão emissor/UF)** e do CPF nº **(inserir o número com 11 dígitos)**, **DECLARA**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, **que ☐ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos a não ser na condição de aprendiz a partir de quatorze anos completos.**

☐ **Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

(Local/UF), 19 de julho de 2023.

(Nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO Nº: 384/2023

(Inserir a Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir o número do CNPJ)**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade nº **(inserir o número)**, expedido pelo **(inserir o órgão emissor/UF)** e do CPF nº **(inserir o número com 11 dígitos)**, **DECLARA**, ter pleno conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-se pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declara, também, a concordância com os quantitativos, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Câmara de Vereadores e, aceita, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

(Local/UF), 19 de julho de 2023.

(Nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO Nº: 384/2023

(Inserir a Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir o número do CNPJ)**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade nº **(inserir o número)**, expedido pelo **(inserir o órgão emissor/UF)** e do CPF nº **(inserir o número com 11 dígitos)**, **DECLARA**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não está impedida e/ou suspensa de contratar, declarada **INIDÔNEA** para licitar com o poder público municipal, estadual ou federal, bem como não tem seu nome inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

(Local/UF), 19 de julho de 2023.

(Nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO N.º: 384/2023

(Inserir a Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir o número do CNPJ)**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade nº **(inserir o número)**, expedido pelo **(inserir o órgão emissor/UF)** e do CPF nº **(inserir o número com 11 dígitos)**, **DECLARA**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que, até a presente data, **INEXISTEM** fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(Local/UF), 19 de julho de 2023.

(Nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO N.º: 384/2023

(Inserir a Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º **(inserir o número do CNPJ)**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade n.º **(inserir o número)**, expedido pelo **(inserir o órgão emissor/UF)** e do CPF n.º **(inserir o número com 11 dígitos)**, **DECLARA**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e informa que o Responsável Técnico para a execução dos serviços em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual é o profissional abaixo assinado:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Inserir o nome completo do profissional)

TITULAÇÃO: Escolher um item.

N.º REGISTRO PROFISSIONAL: (Inserir o número, Conselho/UF)

(Local/UF), 19 de julho de 2023.

(Nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO N.º: 384/2023

O valor global da proposta é de **(expressar o valor numérico e por extenso em reais)**, sendo **(expressar aqui o valor referente à mão-de-obra)**, sendo **(expressar aqui o valor referente ao total dos materiais)**, **(%BDI/materiais)**, **(%BDI/serviços)** e **(% de encargos sociais)**.

O prazo de validade desta proposta é de **(indicar o número)** dias.

DECLARO expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço;

DECLARO que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;

DECLARO que tivemos inteiro conhecimento da Planilha Demonstrativa da Composição do Custo Unitário da Obra, disponibilizada em meio eletrônico juntamente com o edital da presente licitação e que não serão processadas quaisquer alterações indevidas nos códigos e dados constantes das planilhas.

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n.º 02/2023** da Câmara de Vereadores de Charqueadas **foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte**, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico n.º 02/2023** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico n.º 02/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n.º 02/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico n.º 02/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n.º 02/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou vereador da Câmara de Vereadores de Charqueadas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Nome fantasia:		
Enquadramento jurídico: ☐ EIRELI ☐ Individual ☐ Sociedade por cotas ☐ Sociedade Anônima		
Regime especial de tributação: ☐ MEI ☐ microempresa ☐ empresa de pequeno porte		
Endereço:		
Município:	Bairro:	Estado:
CEP:	Complemento:	
CNPJ:	Inscrição Estadual: ☐ Isento	
Inscrição Municipal:	Data de abertura:	
Ramo de atividade:		
Atividades secundárias:		
Telefones:	E-mail principal:	
Representante legal (sócio administrador):		
CPF:	Telefone:	
Contatos comerciais:		
Contatos financeiros:		
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Banco:	Número:	Agência:
Conta- Corrente:	Chave PIX:	
A conta corrente informada deve estar em nome da razão social informada, independentemente de ser MEI.		
Prazo médio de recebimento aplicado: ☐ À Vista ☐ 7 dias ☐ 10 dias ☐ 14 dias ☐ 20 dias ☐ 28 dias		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

REFERÊNCIAS Principais clientes (elencar pelo menos 3)		
Razão Social	CNPJ	Contato
1.		
2.		
3.		

(Local/UF), 19 de julho de 2023.

(Nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E BDI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO Nº: 384/2023

OBRA: REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS E PAISAGISMO DO PÁTIO EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS/RS							
Item	Descrição	Un.	Quant.	Custo Unit. (S/BDI) R\$	BDI (%)	Pr.Unit. (C/BDI) R\$	Preço Total (R\$)
1. REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS							
1.1. Serviços Preliminares							
1.1.1.	Placa de Obra	m²	4,50				
1.1.2.	Administração Local	un.	2,00				
1.2. Movimento em Terra e Demolições							
1.2.1.	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras. AF_05/2018	m²	104,82				
1.2.2.	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. AF_05/2018	un.	9,00				
1.2.3.	Corte raso e recorte de árvores com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. AF_05/2018	un.	9,00				
1.2.4.	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. AF_05/2018	un.	9,00				
1.2.5.	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. AF_05/2018	un.	25,00				
1.2.6.	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m. AF_05/2018	un.	25,00				
1.2.7.	Remoção de raízes remanescente de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. AF_05/2018.	un.	25,00				
1.2.8.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade:	m³ x km	2,00				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

	m³x km). AF_07/2020					
1.2.9.	Demolição de lajes, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_12/2017	m³	4,03			
1.2.10.	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. AF_12/2017	m³	3,00			
1.2.11.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km AF_07/2020	m³ x km	2,00			
1.2.12.	Remoção de meio-fio com reaproveitamento	m	212,00			
1.2.13.	Execução de aterro, com material proveniente de jazida	m³	10,00			
1.3.	Passeios e Jardins					
1.3.1	Execução e compactação de base ou sub base para pavimentação de brita graduada simples, inclusive carga e transporte. AF_11/2019	m³	44,27			
1.3.2	Terra vegetal (granel)	m³	33,95			
1.3.3	Jardineiro com encargos complementares	h	90,00			
1.3.4	Alambrado em mourões de concreto, com tela de arame galvanizado (inclusive mureta em concreto) AF_05/2018	m	11,52			
1.3.5	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 7cm.	m²	255,38			
1.3.6	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. AF_10/2022	m²	254,06			
1.3.7	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. AF_10/2022	m²	442,73			
1.3.8	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m³ - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m³ / 128 HP) e descarga livre. AF_07/2020	m³	44,27			
1.3.9	Execução de rampa, na calçada, de concreto armado (FCK=20 MPA), preparo mecânico, E=6 cm (Rampa de acesso à PCD (Largura 4,8 m, Calçada de 2,0 m)	un.	5,00			
1.3.10	Acesso a cadeirantes – trapezoidal	un.	3,00			
1.3.11	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80x8x8x25 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos. AF_06/2016	m	21,00			
1.3.12	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação) AF_05/2021	m	233,00			
1.3.13	Execução de piso podotátil direcional/alerta em placa cimentícia (25x25x2,5cm) em passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, com base de concreto com espessura de 4cm.	m²	65,48			
1.3.14	Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas. AF_05/2022	m²	169,78			
1.4	Pintura do estacionamento					
1.4.1	Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos, incluso primer epóxi. AF_05/2021	m²	20,00			
1.4.2	Preparo do piso cimentado para pintura - lixamento e limpeza. AF_05/2021	m²	20,00			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

1.4.3	Placa esmaltada para identificação de vaga para deficiente físico, dimensões 45cmx25cm, incluindo tubo de aço galvanizado com costura NBR 5580, classe leve DN 50 mm, E=3,00mm – 4,40 kg/m (comprimento 3,00 m) e instalação.	un.	2,00				
1.5	Rampa de acesso (entrada)						
1.5.1	Tela de aço soldada nervurada, CA-60, Q-196, (3,11 kg/m ²), diametro do fio = 5,0 mm, largura = 2,45 m, espaçamento da malha = 10 x 10 cm	m ²	9,27				
1.5.2	Concreto FCK = 20MPa, Traço 1:2,7:3 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - Preparo mecânico com betoneira 400 L. AF_05/2021	m ³	1,32				
1.5.3	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para radier, piso de concreto ou laje sobre solo, em madeira serrada, 4 utilizações. AF_09/2021	m ²	2,60				
1.5.4	Corrimão tubo preto	m	16,00				
1.6	Elétrica e hidráulica						
1.6.1	Caixa de passagem metálica de sobrepor com tampa parafusada, dimensões 40x40x15 cm	un.	2,00				
1.6.2	Caixa de passagem para telefone 15x15x10 cm (sobrepor), fornecimento e instalação. AF_11/2019	un.	1,00				
1.6.3	Tampa de concreto armado para fossa, D = 0,90 m, E = 0,05 m	un.	5,00				
1.6.4	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em laje, fornecimento e instalação. AF_03/2023	m	50,00				
1.7	Serviços finais e complementares						
1.7.1	Limpeza final da obra	m ²	2.726,00				
				TOTAL GERAL			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO X

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SUGERIDO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO Nº: 384/2023

Nota: Este cronograma físico-financeiro tem caráter sugestivo observando os prazos estipulados para execução da obra contratada. A licitante pode reelabora-lo e adaptá-lo de acordo com seus critérios técnicos e submete-lo à aprovação prévia da Diretoria-Geral antes do início da execução.

OBRA: REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS E PAISAGISMO DO PÁTIO EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS/RS						
ITEM	SERVIÇO	MESES ACUMULADOS			TOTAL	VALOR GLOBAL (R\$)
		1	2	3		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%			100%	R\$ 9.863,22
2	MOVIMENTOS EM TERRA	50%	50%		100%	R\$ 26.923,44
3	PASSEIOS E JARDINS		50%	50%	100%	R\$ 124.632,46
4	PINTURA DO ESTACIONAMENTO			100%	100%	R\$ 2.509,72
5	RAMPA DE ACESSO		50%	50%	100%	R\$ 3.409,01
6	ELÉTRICA E HIDRÁULICA	33%	33%	34%	100%	R\$ 2.024,82
7	SERVIÇOS FINAIS			100%	100%	R\$ 5.206,66
DESEMBOLSO MENSAL		R\$ 23.999,88	R\$ 78.157,40	R\$ 72.412,06	R\$ 174.569,33	R\$ 174.569,33

Elaborado por:	RUTIÁTILA MARTINS – CREA/RS n.º 229.705	12/07/2023
Revisado por:	CÁTIA ROSANE BRAGA DA SILVA	12/07/2023
Autorizado por:	JOZI FRANCISCO DE MARINS	13/07/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO XI

MATRIZ DE RISCOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO Nº: 384/2023

OBRA: REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS E PAISAGISMO DO PÁTIO EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS/RS					
#	TIPO/GRUPO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO DO RISCO	AÇÕES APÓS A OCORRÊNCIA DO RISCO	RESPONSÁVEL
1. GERENCIAL					
1	PROJETO	Variação quantitativa ou qualitativa dos serviços, materiais empregados, metodologias, especificações por parte da contratada .	- Modificação dos custos - Alteração do prazo de execução	- Análise por parte da Diretoria-Geral suportada pela equipe autora do projeto básico. - Deferimento ou indeferimento de alterações propostas. -Aplicação de sanções	CONTRATADA
2	PROJETO	Variação quantitativa ou qualitativa dos serviços, materiais empregados, metodologias, especificações por parte da Câmara .	- Modificação dos custos - Alteração do prazo de execução	- Formalização das alterações acompanhadas pela engenheira responsável/arquiteto. - Elaboração de termo aditivo - Verificação orçamentária-financeira com o CSC para viabilizar a alteração.	DIRETORIA-GERAL
3	PROJETO	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance (prazo, custo e qualidade) estabelecidos no projeto básico.	- Necessidade de refazer o projeto. - Aumento de custos. - Atraso no cronograma	Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atraso na execução do objeto contratado.	CONTRATADA
4	OBRA	Atraso devido à dificuldade de acesso para execução da obra.	- Atraso no cronograma.	Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atraso na execução do objeto contratado.	CONTRATADA
5	OBRA	Atraso na execução das obras devido exigências dos departamentos municipais de trânsito, em relação a projetos/implantação de sinalizações de trânsito.	- Atraso no cronograma.	Suspensão temporária do contrato e/ou Prorrogação do prazo, mediante processo. Possibilidade de aditivo de prazo, regularização do processo.	CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

OBRA: REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS E PAISAGISMO DO PÁTIO EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS/RS					
#	TIPO/GRUPO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO DO RISCO	AÇÕES APÓS A OCORRÊNCIA DO RISCO	RESPONSÁVEL
1. GERENCIAL					
6	OBRA	CONTRATADA não realizar as correções exigidas pela fiscalização em serviços já executados e/ou em execução que não atendam os padrões de qualidade ensejando a sua reconstrução total ou parcial	Atraso na obra. Aumento de custos. Despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos.	Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atraso na execução do objeto contratado	CONTRATADA
7	OBRA	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra, ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. Aumento dos custos. Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atraso na execução do objeto contratado. Cabe ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a Câmara ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.	CONTRATADA
2. CLIMÁTICO					
8	OBRA	Fenômenos climáticos desfavoráveis à execução da obra como excesso de chuvas, frio intenso ou qualquer outro que altere a normalidade dos trabalhos.	Atraso na obra Perda de materiais Perda de serviços Danos às instalações	Readequação de cronograma, suspensão do contrato se o fenômeno perdurar mais do que 7 dias, apresentação de plano de compensação de interrupções por parte da contratada. Necessidade de refazimento	CONTRATADA
3. JURÍDICO LEGAL					
9	OBRA	Interrupção causada por liminar ou embargo oferecido por organismo jurídico ou administrativo.	Paralisação das obras Atraso no cronograma de execução	Regularização de vícios sanáveis Suspensão ou extinção do contrato Ações administrativas ou judiciais cabíveis.	COMPARTILHADA
4. TÉCNICO/ENGENHARIA					
10	ESTRUTURA	Variações qualitativas e quantitativas nos materiais e técnicas empregadas, desídia na execução do projeto básico, utilização de materiais de baixa qualidade, metodologias empregadas.	Modificação no cronograma Retrabalho por solicitação do fiscal ou da engenharia responsável Acidentes de qualquer natureza. Danos causados aos usuários e a terceiros.	Aplicação de sanções previstas no ato convocatório tanto pelos atrasos quanto pelo retrabalho e pela conduta desidiosa da contratada.	CONTRATADA
11	ACABAMENTOS	Variações qualitativas e quantitativas nos materiais e técnicas empregadas, desídia na execução do projeto básico, utilização de materiais de baixa qualidade, metodologias empregadas	Modificação no cronograma, retrabalho.	Aplicação de sanções previstas no ato convocatório tanto pelos atrasos quanto pelo retrabalho e pela conduta desidiosa da contratada.	CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

OBRA: REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS E PAISAGISMO DO PÁTIO EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS/RS					
#	TIPO/GRUPO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO DO RISCO	AÇÕES APÓS A OCORRÊNCIA DO RISCO	RESPONSÁVEL
5. AMBIENTAL					
12	LICENÇAS	Atraso na liberação das licenças e autorizações municipais referente ao manejo vegetal e execução da obra em geral.	- Atraso no cronograma - Aumento de custos	- Suspensão temporária do contrato - Novos encaminhamentos à Prefeitura - Verificação de existência de irregularidades limitantes ao processo.	DIRETORIA-GERAL
6. COMERCIAL					
13	EXTINÇÃO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Extinção ou alteração contratual	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Postergação da conclusão da obra. Frustração de receitas futuras do construtor.	Atraso na execução do objeto. Avaliação do responsável e eventual aplicação de multa contratual.	COMPARTILHADA
7. FINANCEIRO					
14	CRÉDITOS	Inadimplemento ou atrasos de pagamentos pela contratante.	Problemas de liquidez do construtor. Eventual paralisação dos serviços. Eventual aumento do custo em virtude de pagamentos de mobilizações e desmobilizações da obra, bem como de atualizações financeiras.	Contratante que arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias. Se a empresa se desmobilizar, após o período de 90 dias, a administração arcará com os valores contratualmente previstos para a desmobilização e nova mobilização da empresa.	DIRETORIA-GERAL CSC FINANCEIRO
15	CRÉDITOS	Atraso de pagamentos por inadimplemento documental da contratada	Divergência entre as partes, suspensão da execução da obra, judicialização.	Solicitação administrativa à contratada para se regularizar e não interromper os serviços. Em caso negativo, aplicação de sanções.	CONTRATADA

Elaborado por:	TALLES GARCIA SANTANA – CRA/RS n.º 048400	13/07/2023
Revisado por:	CÁTIA ROSANE BRAGA DA SILVA	14/07/2023
Autorizado por:	JOZI FRANCISCO DE MARINS	14/07/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO N.º: 384/2023

CONTRATO N.º XX/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE
REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS E PAISAGISMO DO
PÁTIO EXTERNO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA
DE VEREADORES DE CHARQUEADAS** E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e três, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. JOZI FRANCISCO DE MARINS**, portador do CPF n.º XXXX, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ com o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXX, n.º XXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 02/2023, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, das Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Execução de obra de revitalização das calçadas e paisagismo do pátio externo da Câmara conforme as disposições constantes no Termo de Referência/Memorial Descritivo consignados no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de contratação por empreitada integral, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global do presente ajuste é de **R\$ XXXXX**, constante da proposta vencedora da licitação, com **R\$ XXXX** referente ao total de mão de obra e **R\$ XXXX** referente ao total dos materiais, sendo utilizado **X%** de BDI/Materiais, **X%** de BDI/Serviços e **X%** de Encargos Sociais, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante do processo;

3.2. No valor acima **estão incluídas** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Fica fixado como valor do presente contrato, **a monta de R\$ XXXXXX** correspondente ao preço global ajustado no subitem 3.1, sendo que este valor poderá ser atualizado à medida em que o instrumento sofrer qualquer aditivação que altere os preços praticados e consequentemente o valor global da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Esta contratação durante a vigência do contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores sob o código **3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e instalações**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

5.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução delas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria Câmara, devidamente justificada;

5.3. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização;

5.4. O documento fiscal deverá ser **EXCLUSIVAMENTE DA LICITANTE**, devendo ser apresentado junto com este todas as certidões negativas que estiverem vencidas no ato do faturamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

5.5. A protocolização do documento fiscal somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do fiscal de obra que endossará o documento liberando-o para liquidação e pagamento;

5.6. O faturamento deverá ser feito em função das medições dos serviços já executados na obra, ficando facultado a CONTRATADA o faturamento integral na conclusão definitiva da execução devidamente atestada pelo fiscal de obra e pelo arquiteto/engenheiro responsável pelo projeto básico;

5.7. Junto com o documento fiscal, sob pena de haver sustação da análise e do prosseguimento do pagamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) **cópia da GFIP** – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente, ou documento equivalente;
- b) **cópia da GPS** – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra, ou documento equivalente.

5.8. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deve fazer a vinculação desses documentos à obra, neles consignando a identificação do destinatário e, juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra na qual foram prestados;

5.9. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário;

5.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais;

5.11. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, se for o caso;

5.12. Juntamente com a primeira medição, a CONTRATADA deverá comprovar o registro da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, mediante apresentação de cópia da respectiva matrícula CEI. O pagamento da primeira nota fiscal ficará condicionado ao atendimento desta exigência;

5.13. Juntamente com a última medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI, bem como comprovante do requerimento do seu encerramento junto à Secretaria da Receita Federal;

5.14. Será aceita, enquanto não expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a certidão negativa de débitos de construção parcial. O pedido formulado pela CONTRATADA junto à Secretaria da Receita Federal será fundamentado no Termo de Recebimento Provisório da Obra ou outro documento oficial, tal como a planta ou o projeto aprovado.

5.15. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito;

5.16. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

5.17. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

5.18. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “*pró-rata tempore die*”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA;

5.19. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

5.20. Todos os pagamentos decorrentes da execução do contrato somente serão realizados por ordem bancária, seja transferência bancária Banrisul ou PIX, devendo informar na proposta de preço, os dados bancários correspondentes em nome da empresa e no seu CNPJ ou chave PIX válida, sendo somente aceito como chave, o CNPJ da empresa contratada. Caso a contratada opte pelo recebimento por meio de TED (transferência eletrônica disponível), deverá arcar com os custos da operação de acordo com a tabela bancária do Banrisul;

5.21. A contratada que optar por receber mediante boleto bancário deverá consignar a data de vencimento deste às condições estabelecidas no edital no que tange ao faturamento e datas de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, PRAZOS E ALTERAÇÕES

6.1. O início da execução dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo de execução de até **90 (noventa) dias**, prorrogável **por igual período a critério da Administração** por manifestação escrita e fundamentada da contratada;

6.2. A vigência do contrato será adstrita ao prazo de execução dos serviços, consolidadas as possíveis prorrogações previstas;

6.3. Os prazos dos subitens 6.1 e 6.2. poderão ser alterados, **justificadamente e por acordo entre as partes**, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- 6.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado por portaria específica, pertencente ao quadro de servidores da Câmara, assistido supletivamente pela equipe terceirizada que elaborou o projeto básico, assessoria jurídica e demais setores que se fizerem necessários ao bom andamento de suas atividades;
- 6.5.** A contratada deverá manter preposto **formalmente indicado** e devidamente aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato;
- 6.6.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.7.** Somente **a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**
- 6.8.** É dever irrestrito e indiscutível da contratada manter-se rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento do contrato, fato este que será periodicamente apurado em cada faturamento efetuado;
- 6.9.** Havendo qualquer irregularidade em suas certidões no decurso da execução dos serviços, a contratada será notificada formalmente e terá **prazo de 5 (cinco) dias úteis para o devido saneamento, ficando qualquer compromisso financeiro com ela suspenso até que a situação esteja rigorosamente regularizada;**
- 6.10.** Durante a vigência do contrato, a contratada poderá tirar suas dúvidas com o fiscal de obra designado e, supletivamente, com a Diretoria-Geral sobre qualquer assunto referente a sua contratação;
- 6.11.** A contratada será obrigada a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, acréscimos ou **supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**
- 6.12.** Os preços contratados poderão serão alterados, **para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, **após a data da apresentação da proposta**, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- 6.13.** Para que a contratada usufrua do direito previsto no subitem 6.12, ela deverá manifestar formalmente a intenção e junto com ela todos os documentos comprobatórios da modificação dos preços após a consignação da sua proposta adjudicada, devendo igualmente atualizar a planilha de custos da obra com o BDI e os encargos sociais;
- 6.14.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será submetido ao Presidente da Câmara que o acolherá e, após consultada sua assessoria jurídica, financeira e Diretoria-Geral, se pronunciará com o deferimento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo por e-mail ou na Secretaria-Geral da Câmara;
- 6.15.** Sendo o requerimento deferido, o contrato será imediatamente aditado e dele publicada a súmula na imprensa oficial com a respectiva alteração do valor contratado;
- 6.16.** Sendo o requerimento indeferido, a contratada poderá solicitar reconsideração em até 3 (três) dias úteis a contar da ciência e publicação do ato, podendo anexar a este mais documentos comprobatórios que fundamentem sua solicitação para que sejam apreciados por quem de direito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

6.17. O Presidente da Câmara, da mesma forma consignada no subitem 18.14, se manifestará em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do acolhimento, podendo novamente deferir ou indeferir o pedido;

6.18. Deferido o pedido de reconsideração, o Presidente da Câmara cientificará a requisitante e determinará o aditamento do contrato e que seja publicada a súmula com a respectiva alteração de valores;

6.19. Indeferido o pedido de reconsideração, o Presidente da Câmara, em despacho fundamentado, cientificará a requisitante e dará por encerrada a solicitação, determinando que o contrato seja cumprido nas suas condições inicialmente pactuadas sob pena de inexecução e outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.20. Para todos os efeitos, no presente instrumento **não cabe reajustamento de preços** sob nenhuma circunstância, admitindo-se que o prazo contratual não atinge 12 (doze) meses;

6.21. A CONTRATADA **não tem direito subjetivo a prorrogação contratual**;

6.22. Demais alterações contratuais serão sempre fundamentadas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) **provisoriamente**, em 30 (trinta) dias da entrega da obra, quando necessária verificação posterior da conformidade do bem/serviço com a especificação;
- b) **definitivamente**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ou até que sejam corrigidos todos os problemas identificados.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

7.3. O serviço recusado será considerado como não realizado;

7.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais eventualmente recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, **prestará garantia** no valor correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, cabendo optar por uma das modalidades a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- d) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- e) **seguro-garantia**, devendo ser emitido através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN;
- f) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Câmara de Vereadores;

8.3. A CONTRATADA optando pelo seguro-garantia terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame para a sua efetiva prestação;

8.4. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;

8.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.7. A eventual prestação da garantia na modalidade **seguro-garantia** obriga a seguradora responsável, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução da obra e concluir o objeto do contrato, sendo oferecido pela CONTRATANTE:

- e) livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- f) acompanhamento a execução do contrato principal;
- g) acesso a auditoria técnica e contábil;
- h) quaisquer esclarecimentos necessários ao responsável técnico pelo projeto da obra;

8.8. A seguradora poderá indicar uma empresa executora terceira para a conclusão total ou parcial da obra ou ela mesma executar, oportunidade em que será emitida nota de empenho em favor da executora desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

8.9. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

- c) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- d) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

8.10. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

8.11. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

8.12. O atraso imotivado na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

8.13. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa;

8.14. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

8.15. A validade da garantia, **qualquer que seja a modalidade escolhida**, deverá abranger um período de **no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual**;

8.16. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

8.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- d) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- e) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- f) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária;

8.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

8.20. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

8.21. A autorização contida no subitem 8.17 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

8.22. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada;

8.24. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

8.25. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- e) caso fortuito ou força maior;
- f) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- g) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- h) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

8.26. Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista alíneas “c” e “d” do subitem 8.25, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

8.27. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato;

8.28. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula;

8.29. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso;

8.30. A CONTRATADA garante os materiais em conformidade com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação do Sistema CONFEA/CREA/CAU.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente Documento, de forma a garantir a conclusão das obras;

9.2. A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços descritos no presente Documento, para atendimento dos prazos definidos neste termo de referência;

9.3. Além das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá:

- a) solicitar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para início dos trabalhos;
- b) realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados;
- c) providenciar o **Diário de Obras** para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e os fatos relevantes;
- d) providenciar a limpeza final, que deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

9.4. Compete à contratada prover:

- a) os materiais necessários à execução das obras e serviços previstos no Termo de Referência e Projeto, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade;
- b) os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos no Termo de Referência e Projeto, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade;
- c) as instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem no presente Termo de Referência;
- d) manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela Câmara de Vereadores das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pela Câmara das obras e serviços.

9.5. A Contratada deverá apresentar à Câmara de Vereadores, mensalmente, relatórios consolidados contendo informações sobre as atividades e de seu desempenho, detalhando, inclusive, os serviços realizados e os materiais e recursos aplicados, bem como sobre quaisquer outros dados julgados pertinentes. Havendo necessidade de informações extemporâneas sobre as obras e serviços, a Contratada atenderá a qualquer tempo e de imediato à Câmara em suas questões, fornecendo as informações requeridas na forma adequada;

9.6. A obra deverá ser executada rigorosamente conforme este Termo de Referência, os projetos de engenharia em anexo, o cronograma físico-financeiro aprovado pela Diretoria-Geral, as especificações técnicas, as normas técnicas da ABNT, as normas e procedimentos do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as normas e procedimentos municipais e estaduais no que couber;

9.7. A aplicação das normas do subitem 9.6 deverá estender-se a todo objeto, suas instalações, equipamentos, materiais e obras, devendo seus empregados e contratados ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação;

9.8. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela Contratada **deverá ser previamente submetida à aprovação pela Diretoria-Geral da Câmara;**

9.9. A contratada deverá **apresentar um plano de trabalho** à Diretoria-Geral da Câmara e à fiscalização da obra antes de iniciar a execução dos serviços, descrevendo de forma detalhada como pretende desenvolver suas atividades no cumprimento do contrato firmado. Neste plano deverá conter a metodologia executiva a ser utilizada, o plano logístico a ser adotado, as condições de segurança e medicina do trabalho, as medidas preventivas para mitigação de riscos, relação da equipe que irá executar os serviços (incluindo o responsável técnico e a ART e o preposto designado), indicando nomes e funções no canteiro de obras, quadro com horários de trabalho, equipamentos e materiais que serão empregados, definições de bloqueios de acesso ao prédio da Câmara para execução de etapas da obra e previsão de liberação, entre outras informações que entender relevante para conhecimento da contratante;

9.10. Todo e qualquer cronograma deve obrigatoriamente passar por aprovação e anuência da fiscalização, que irá analisar, contribuir e solicitar correções quando oportuno;

9.11. Após aprovado, o cronograma deverá ser assinado pelo **Responsável Técnico** da empresa contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- 9.12.** O cronograma físico-financeiro deve conter o planejamento, acompanhamento e controle físico das atividades pertinentes ao contrato. O detalhamento/adequação do cronograma deve se basear no período ao qual o contrato está sendo assinado, avaliando os fatos que possam interferir no cronograma proposto da obra: como condições climáticas, férias coletivas, restrições municipais, licenças diversas;
- 9.13.** O cronograma deverá afixar datas limites para que possíveis atrasos supervenientes à obra sejam solucionados, para que se concluam as metas programadas no prazo;
- 9.14.** Após esses trâmites e definições, se não houver replanejamento de cronograma, comprovadamente assinados e com a concordância da fiscalização, sempre será tomado por válido o último cronograma apresentado pela empresa e validado pela fiscalização, até o final dos prazos contratados. Estando a mesma sujeita às aplicações das penalidades e sanções legais previstas nas cláusulas contratuais pertinentes”;
- 9.15.** O cronograma será avaliado mensalmente, do qual a empresa será informada oficialmente caso não esteja cumprindo o cronograma de execução de obra;
- 9.16.** Considerando haver justificativa técnica plausível, aceita pela fiscalização, o cronograma deverá ser atualizado/reprogramado/replanejado para o mês seguinte;
- 9.17.** Considerando não haver justificativa técnica, no qual a fiscalização não aceita as argumentações da contratada, a empresa será advertida pelo fiscal do contrato, já no primeiro mês de atraso, então a exigência da fiscalização será para que busque o atraso do cronograma, colocando a obra em dia, reorganizando a obra elaborando um plano de ação para que a obra retome o cronograma estipulado inicialmente;
- 9.18.** Caso não busque o período em atraso, será advertida no segundo mês, com a exigência de buscar o período perdido, sendo que no terceiro mês, a advertência se torna indicação de multa, conforme as cláusulas de penalidades do contrato;
- 9.19.** Mesmo com a indicação de multa a empresa tem a obrigação de recuperar em obra todo o período em que os serviços estiverem atrasados, para o cumprimento dos prazos estipulados e contratados;
- 9.20.** Considerando que a contratada atenda o prazo final, previamente estipulado no cronograma básico da licitação, concluindo a obra em sua totalidade, sem nenhuma pendência de execução, o valor da multa será devolvido à empresa, ao final da obra, conforme também previsto na cláusula das penalidades;
- 9.21.** Devem ser observadas e atendidas pela contratada, todas as condições de higiene, segurança e saúde necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, os materiais e equipamentos da obra e/ou dos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NR's vigentes;
- 9.22.** Indicar a quantidade e as funções dos profissionais da área de segurança do corpo da empresa e os alocados diretamente na obra, conforme exigido pela legislação vigente relativa à Segurança e Medicina do Trabalho e as NR's aplicáveis, por meio de um quadro com o nome dos funcionários, suas funções e competências. Deverá fornecer identificação personalizada (crachás, uniformes), EPI's e/ou EPC's **aos empregados a serviço, obrigatoriamente.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

9.23. A Contratada será responsável, perante a legislação ambiental aplicável, pela não observância das boas práticas exigidas, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;

9.24. A Contratada deverá implantar programa de prevenção e combate a incêndios, inclusive com treinamento periódico dos trabalhadores, inclusive do pessoal de nível gerencial, envolvidos na construção das obras;

9.25. A Contratada é obrigada a obedecer a todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho no local de obra e espaços de apoio, no que couber;

9.26. A contratada é responsável junto com a Câmara de Vereadores pelo atendimento integral das licenças ambientais e autorizações vigentes e pelo manejo da vegetação atrelados ao escopo de sua contratação, devendo ser cumprida toda a normatização e legislação pertinente nas esferas nacional, estadual e municipal;

9.27. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.28. Em nenhum momento, deverá faturar seus serviços com preços superiores ao contrato ou mesmo cobrar adicionais que entenda necessário para tal, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro;

9.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Diretoria-Geral da Câmara e autorizado por esta, **em casos fortuitos** devidamente comprovados, desde que todos os custos corram por conta da contratada já inclusos no orçamento aprovado;

9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.31. Respeitar todas as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal n.º 13.709/2018) no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar um servidor como responsável pela fiscalização da obra e que servirá de contato com o preposto da empresa contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato e execução dos serviços;

10.2. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços contratados que se fizerem necessárias. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

10.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

10.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores através da Diretoria-Geral;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.8. Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, quando notadamente verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados pactuados, devendo haver uma justificativa formal encaminhada pelo fiscal da obra dirigida à Diretoria-Geral;

10.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, a manutenção dos critérios de habilitação, qualificação e todos que se fizerem necessários de acordo com as exigências do edital e deste Termo de Referência;

10.10. Receber o documento fiscal da fatura de serviços da contratada, bem como executar os pagamentos a que ela tem direito nos prazos estabelecidos e nas condições editalícias e contratuais previamente apresentadas;

10.11. Conferir se a contratada está de fato recolhendo os tributos que lhe são devidos e/ou proceder com as retenções necessárias no que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante ou contratada ou não, **no que couber**, que, no decorrer da licitação:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos ou prejuízos de qualquer natureza à Câmara de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, bem como cobrar qualquer tipo de taxa adicional sobre os serviços prestados;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**;
- j) deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

11.2. A licitante ou contratada, ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas neste edital, termo de referência e contrato, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores **pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;**

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Câmara de Vereadores;

11.3.2 Multa:

- a) **moratória de até 0,5% por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra seja concluída dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) **moratória de até 0,5% por dia** de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) **compensatória de até 10%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) **compensatória de até 5% calculado** sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- e) **compensatória de até 10% calculado** sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a prática de qualquer ação estranha às previstas no edital, termo de referência e contrato;
- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar e inscrição da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

11.4. Na aplicação das sanções serão **considerados**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara de Vereadores;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.3.1 deste contrato será aplicada **exclusivamente** pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 11.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.6. A sanção prevista no subitem 11.3.3 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.1 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos nos termos do subitem 11.3.3;

11.7. A sanção prevista no subitem 11.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f” a “j” deste contrato, bem como pelas demais infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “e” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção já prevista, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.8. A sanção estabelecida no subitem 11.3.4 será precedida de análise jurídica e de aplicação por competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores;

11.9. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.3.2 deste contrato;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara de Vereadores à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;

11.12. Na aplicação das multas previstas no subitem 11.3.2 deste edital, **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.3.3 e 11.3.4 deste contrato será feita mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou na ausência desses, de 2 (dois) ou mais servidores comissionados com mais de 3 (três) anos de serviço na Câmara de Vereadores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. A (s) infração (s) administrativa (s) apurada (s) que forem tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos;

11.18. A licitante ou contratada poderá ser reabilitada perante a Câmara de Vereadores desde que haja, cumulativamente:

- a) a reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;
- b) o pagamento da multa imposta;
- c) o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital.

11.19. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do subitem 11.1 deste edital **exigirá**, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as condições esmaecidas no art. 137, incisos I a XIX da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

12.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos **regularmente comprovados** que houver sofrido e terá direito ao pagamento a título de custo de desmobilização limitado a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, subsidiariamente nas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

13.3. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas;

13.4. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência;

13.5. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA;

13.6. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída;

13.7. A Câmara poderá, a seu próprio critério e conforme disposto no edital convocatório, realizar tantas diligências forem necessárias bem como consultas aos órgãos restritivos e impeditivos para verificar a regularidade como CADIN, CFIL, CEIS, entre outros e atestar a integridade das documentações apresentadas perante qualquer esfera do poder público;

13.8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Charqueadas/RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

13.9. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, **conforme inciso II, art. 446 do Novo Código de Processo Civil**, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Charqueadas, RS, 19 de julho de 2023.

Contratante

VER. JOZI FRANCISCO DE MARINS
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Testemunhas

VISTO PELA ASSESSORIA JURÍDICA